



PropriedadeMinistério do Trabalho
e da Solidariedade

Social **Edição**

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

| INDICE | |
|--|-----|
| Conselho Económico e Social: | |
| Regulamentação do trabalho: | |
| Despachos/portarias: | |
| Portarias de condições de trabalho: | |
| Portarias de extensão: | |
| Convenções colectivas de trabalho: | |
| Decisões arbitrais: | |
| Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho: | |
| Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho: | |
| Organizações do trabalho: | |
| Associações sindicais: | |
| I — Estatutos: | |
| — UGT — Setúbal, União Geral de Trabalhadores de Setúbal — Estatutos | 297 |
| II — Direcção: | |
| — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis — SINPICVAT — Alteração | 307 |
| — UGT — Setúbal, União Geral de Trabalhadores de Setúbal | 308 |

| Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, 15/1/2010 | |
|---|------------|
| Associações de empregadores: | |
| I — Estatutos: | |
| — Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal — Alteração | 309 |
| II — Direcção: | |
| — Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal — AIC | 309 |
| — Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza | 310 |
| Comissões de trabalhadores: | |
| I — Estatutos: | |
| | |
| II — Eleições: | |
| | |
| Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho: | |
| I — Convocatórias: | |
| — Câmara Municipal de Setúbal | 310 |
| — FABOR — Fábrica Artefactos de Borracha, S. A | 311 |
| II — Eleição de representantes: | |
| Conselhos de empresa europeus: | |
| Informação sobre trabalho e emprego: | |
| Empresas de trabalho temporário autorizadas: | |
| Catálogo Nacional de Qualificações: | |
| Catálogo Nacional das Qualificações | 312 |
| 1. Integração de novas qualificações | |
| 2. Exclusão de qualificações 3. Alteração de qualificações | 314 347 |

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 2, 15/1/2010

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

• •

PORTARIAS DE EXTENSÃO

• •

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

. . .



ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

UGT — Setúbal, União Geral de Trabalhadores de Setúbal — Estatutos

Estatutos aprovados em congresso fundador, realizado em 28 de Novembro de 2009.

CAPÍTULO I

Da identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

- 1 A UGT Setúbal é uma união sindical que integra a estrutura da UGT União Geral de Trabalhadores, sendo responsável pela coordenação da actividade sindical da central no respectivo âmbito geográfico.
- 2 A UGT Setúbal abrange todo o distrito de Setúbal e tem a sua sede em Setúbal.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

A UGT — Setúbal adopta a sigla «UGT» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contrapostas à palma da outra, figurando por baixo a expressão «Setúbal» e, por cima, a sigla «UGT» em branco.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

- 1 A bandeira da UGT Setúbal é formada por um rectângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo.
- 2 O hino da UGT Setúbal é o da UGT União Geral de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A UGT — Setúbal rege-se pelos princípios da autonomia, do sindicalismo democrático e da solidariedade sin-

dical que regem a UGT — União Geral de Trabalhadores, nos termos dos respectivos estatutos.

Artigo 5.º

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os trabalhadores representados pela UGT Setúbal o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respectivas associações sindicais.
- 2 As tendências existentes na UGT Setúbal exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela UGT Setúbal e pela UGT União Geral de Trabalhadores.
- 3 O reconhecimento e os direitos e deveres das tendências da UGT Setúbal são as fixadas no regulamento de tendências anexo a estes estatutos.

Artigo 6.º

Fins

- A UGT Setúbal prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins específicos:
- a) Coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical, no seu âmbito geográfico, de acordo com as orientações dos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações e resoluções dos órgãos da UGT União Geral de Trabalhadores;
- b) Fortalecer, pela acção, o movimento sindical no seu âmbito geográfico, incentivando o processo de democratização das estruturas sindicais e a filiação, directa ou indirecta, na UGT União Geral de Trabalhadores, de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;
- c) Defender as liberdades individuais e colectivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores no distrito de Setúbal, na perspectiva da consolidação da democracia política pluralista e da consecução da democracia social e económica;
- *d*) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus filiados, coordenando as suas reivindicações no seu âmbito geográfico;
 - e) Defender e promover a economia social;



- f) Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida activa da empresa;
- g) Defender e concretizar a livre negociação colectiva como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;
 - h) Lutar pelo trabalho digno;
- *i*) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego e pela sua segurança;
- *j*) Defender as condições de vida dos trabalhadores do seu âmbito geográfico, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;
- *k*) Promover o combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer factor de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;
- l) Defender e dinamizar o princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado, a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;
- m) Defender e promover a formação sindical inicial e contínua, tendo em particular atenção a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos grupos mais vulneráveis, em especial os desempregados e os deficientes, bem como a reconversão e a reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico, bem como a eliminar o subemprego;
- n) Proteger e desenvolver os direitos da maternidade/paternidade e lutar contra todas as formas de discriminação da mulher, nomeadamente no acesso ao emprego, carreira profissional e formação, promovendo a sua plena integração, em igualdade no mercado de trabalho;
- *o*) Defender a saúde física e psíquica dos trabalhadores, zelando para que tenham um ambiente de trabalho harmonioso, prevenindo e contrariando todas as formas de abuso do poder, nomeadamente, de carácter sexual;
- p) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- *q*) Lutar pelos direitos dos jovens, nomeadamente pela melhoria das suas condições de acesso e integração no mercado de trabalho;
- r) Pugnar por estruturas e condições adequadas a uma efectiva protecção à infância e aos progenitores trabalhadores;
- s) Promover a formação cultural, profissional e sindical dos representados pelas associações sindicais filiadas e dos trabalhadores nela filiados.

CAPÍTULO III

Filiados na UGT — Setúbal

Artigo 7.º

Filiados na UGT — União Geral de Trabalhadores

1 — São membros de pleno direito da UGT — Setúbal as associações sindicais filiadas na UGT — União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam actividade sindical no distrito de Setúbal desde que declarem expressamente a sua vontade de nela estar filiados ou

então que designem e ou elejam delegado ou delegados ao respectivo congresso fundador.

2 — Aplica-se o disposto no artigo 9.º à perda da qualidade de filiado.

Artigo 8.º

Associações Sindicais independentes

- 1 Podem filiar-se na UGT Setúbal associações sindicais não filiadas noutra Confederação Sindical e que tenham a sua sede no distrito de Setúbal.
- 2 Podem ainda filiar-se na UGT Setúbal associações sindicais, não filiadas noutra confederação sindical, com sede fora do distrito de Setúbal e que exerçam a sua actividade no distrito de Setúbal, desde que a associação sindical tenha pedido a filiação na União da UGT onde está localizada a respectiva sede.

Artigo 9.º

Pedido de adesão e sua aceitação

- 1 O pedido de filiação de qualquer associação sindical é dirigido ao Secretariado da UGT Setúbal, acompanhado de um exemplar dos estatutos publicados, informação sobre a composição dos seus órgãos, o respectivo número de filiados e demais documentação exigida pelas normas internas que regulem o processo de filiação na UGT Setúbal.
- UGT Setúbal. 2 — A decisão de aceitar o pedido de filiação compete ao secretariado da UGT — Setúbal, devendo a decisão ser ratificada pelo conselho geral.
- 3 O pedido de filiação implica para a associação sindical e para o trabalhador em nome individual a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos presentes estatutos.
- 4 Aceite a filiação, a associação sindical assume a qualidade de filiada, com todos os direitos e deveres inerentes.
- 5 Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado informará a associação sindical dos motivos que fundamentam a deliberação.
- 6 Da deliberação referida cabe recurso fundamentado para o conselho geral, a interpor no prazo de 15 dias a contar do conhecimento daquela deliberação.
- 7 Constituirão em especial motivos de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra confederação sindical ou a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da UGT Setúbal e da UGT União Geral de Trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação individual

- 1 Poderão filiar-se na UGT Setúbal trabalhadores que exerçam a sua actividade na respectiva área, desde que na mesma não exista, no seu sector profissional ou profissão, nenhuma associação sindical filiada que exerça aí actividade sindical.
- 2 A decisão de aceitar o pedido de filiação individual compete ao secretariado, nos termos das orientações gerais do conselho geral ou do congresso.



- 3 Constituirá motivo de recusa de inscrição de trabalhadores em nome individual a não oferta de garantias de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos, desde que devidamente fundamentada, bem como a possibilidade de inscrição em associação sindical filiada na UGT União Geral de Trabalhadores.
- 4 O secretariado promoverá soluções definitivas de integração desses trabalhadores em associações sindicais filiadas.

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da UGT Setúbal, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- b) Participar em todas as actividades da UGT Setúbal, segundo os princípios e normas destes estatutos e dos regulamentos da UGT Setúbal;
- c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela UGT Setúbal na defesa dos seus interesses;
- *d*) Requerer o apoio da UGT Setúbal para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos.

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

- 1 São, em geral, deveres dos filiados:
- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da UGT Setúbal;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Congresso e dos demais órgãos estatutários da UGT Setúbal;
- c) Participar nas actividades sindicais promovidas pela UGT Setúbal;
- d) Divulgar e fortalecer pela sua acção os princípios do sindicalismo democrático;
- *e*) Pagar mensalmente a quota à UGT Setúbal, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- f) Informar, em tempo oportuno, a UGT Setúbal sobre os conflitos laborais em que participem, e sobre os processos negociais em que estejam envolvidos.
- 2 O atraso no pagamento da quotização, sem motivo justificado ou não aceite pela UGT Setúbal, pode determinar a suspensão do filiado, a partir do terceiro mês em que se verificou o referido atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º
- 3 Cabe ao secretariado decidir da suspensão referida no número anterior.
- 4 As associações sindicais filiadas directamente na UGT União Geral de Trabalhadores estão dispensadas do pagamento da quotização.
- 5 A UGT União Geral de Trabalhadores transferirá para a UGT Setúbal o correspondente a 10% da quotização recebida das associações sindicais filiadas, relativa aos trabalhadores abrangidos pela UGT Setúbal.

Artigo 13.°

Perda da qualidade de filiado

1 — Perdem a qualidade de filiado as associações sindicais ou os trabalhadores em nome individual que:

- a) Enviem comunicação escrita exprimindo a vontade de se desvincular da UGT Setúbal, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridos, sempre que necessário, os respectivos requisitos estatutários;
- *b*) Deixem de pagar a quota por período superior a nove meses e que, depois de avisados por escrito, não efectuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso;
 - c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.
- 2 A decisão de perda da qualidade de filiado, com fundamento no consagrado na alínea *b*) do n.º 1, compete ao secretariado, cabendo desta decisão recurso, com efeito não suspensivo, para o conselho geral.
- 3 A decisão de expulsão constante na alínea *c*) do n.º 1 é da exclusiva competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 4 As decisões referidas nos n.ºs 2 e 3 são notificadas às associações sindicais filiadas ou aos trabalhadores em nome individual mediante carta registada com aviso de recepção no prazo de 15 dias após a respectiva deliberação.

Artigo 14.º

Readmissão e levantamento da suspensão

- 1 Os filiados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.
- 2 A suspensão referida no n.º 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos cessa com o pagamento das quotizações em dívida, depois de sobre ela se ter pronunciado o secretariado.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT — Setúbal

Artigo 15.°

Enumeração dos órgãos

São órgãos da UGT — Setúbal:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) A mesa do congresso e do conselho geral;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 16.º

Composição do congresso

- 1 O congresso é o órgão máximo da UGT Setúbal.
- 2 O congresso é constituído:
- *a*) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;
- b) Pelo ou pelos delegados eleitos em reunião das associações sindicais filiadas que não cumpram o mínimo fixado no n.º 6, convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade



de cada associação medida pelo respectivo número de filiados no distrito de Setúbal;

- c) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas em função do número de filiados;
- d) Pelos delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em representação dos trabalhadores filiados em nome individual, em reunião convocada pelo Secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência;
 - e) Pelos membros do secretariado;
- f) Pelos membros da mesa do congresso e do conselho geral.
- 3 O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 100 e no máximo de 200.
- 4 O número de delegados por inerência não poderá ser superior a um terço do total dos delegados.
- 5 As formas de eleição e o número de delegados a eleger ao congresso serão determinados em conformidade com o disposto no regulamento eleitoral, atendendo às disposições estatutárias das associações sindicais filiadas.
- 6 O número de delegados eleitos será fixado em função dos trabalhadores filiados em cada uma das associações filiadas na UGT Setúbal e da quotização, podendo ser fixado um mínimo no regulamento eleitoral para ter direito a eleger um delegado.
- 7 O número de delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas será de um delegado por cada 600 filiados ou fracção, podendo ser fixado um número mínimo de filiados no regulamento eleitoral para ter direito a designar um delegado.
- 8 Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral, sob proposta do secretariado, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição, bem como aos respectivos requisitos de competência, de forma e de processo.
- 9 O secretariado da UGT Setúbal poderá exigir as provas que considerar necessárias à confirmação do número de associados de cada associação sindical filiada.

Artigo 17.º

Competência do congresso

- 1 São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:
- *a*) Aprovação do relatório de actividades do secretariado e do programa de acção;
- b) Eleição da mesa do congresso e do conselho geral, do secretariado e do conselho fiscalizador de contas;
- c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com excepção, quanto a estes, do conselho geral;
- d) Revisão dos estatutos, no respeito pelos estatutos da UGT — União Geral de Trabalhadores;
 - e) Aprovação do regimento do congresso;
 - f) Fixação das quotizações sindicais;
- g) Decisão sobre casos de força maior que afectem gravemente a vida sindical;
- h) Dissolução da UGT Setúbal e liquidação dos seus bens patrimoniais, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 55.º

2 — O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas *a*), *d*), *f*) e *g*) do n.º 1, delegar no conselho geral a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

Artigo 18.º

Organização do congresso

- 1 A organização do Congresso será confiada a uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob proposta do Secretariado, presidida pelo presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal, e nela serão delegados todos os poderes necessários.
- 2 As propostas de alteração dos estatutos da UGT Setúbal, bem como os documentos base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, deverão ser entregues à comissão organizadora do congresso com a antecedência mínima de 30 dias ou 10 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, e distribuídos às associações sindicais e aos representantes eleitos dos trabalhadores filiados com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respectivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º
- 3 As propostas e os documentos base referidos no n.º 2 só poderão ser subscritos pelo secretariado nacional da UGT, pelo secretariado da UGT Setúbal, por um mínimo de 10 delegados ao Congresso, já eleitos, designados ou por inerência, por um mínimo de cinco associações sindicais ou, ainda, por associações sindicais e ou representantes eleitos dos trabalhadores em nome individual que representem, pelo menos, 10 % dos delegados ao congresso.

Artigo 19.º

Reunião do congresso

- 1 O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal, por sua iniciativa ou por deliberação do conselho geral, que fixará, por proposta do secretariado, a data e a localidade do seu funcionamento e a respectiva ordem de trabalhos.
- 2 O congresso reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal, por sua iniciativa ou por deliberação fundamentada do conselho geral ou ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20% das associações sindicais filiadas e dos representantes dos trabalhadores em nome individual, desde que representem mais de 20% dos trabalhadores com capacidade eleitoral, devendo do requerimento constar a ordem de trabalhos proposta.
- 3 A convocatória será assinada pelo presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal com respeito pelo disposto no n.º 5, no prazo máximo de 15 dias após a deliberação do conselho geral ou da recepção do requerimento a que se refere o número anterior.
- 4 A convocatória do congresso, que conterá a ordem de trabalhos, dias, horas e local de funcionamento, deverá ser enviada a cada uma das associações sindicais filiadas e divulgada em, pelo menos, um jornal de circulação no âmbito geográfico da União.
- 5 O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.



Artigo 20.º

Funcionamento do congresso e mandatos

- 1 O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um do total dos delegados por inerência e dos delegados devidamente eleitos e designados que tiverem sido comunicados à comissão organizadora do congresso.
- 2 O mandato dos delegados eleitos nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral na associação sindical filiada, pela qual haviam sido eleitos, caso em que, não existindo suplentes, esta poderá proceder a nova eleição, notificando fundamentadamente, e em prazo útil, o presidente da mesa do congresso da UGT Setúbal.
- 3 O n.º 2 aplica-se também aos delegados eleitos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º, esgotada a lista dos respectivos suplentes, caso em que o Secretariado convocará nova reunião para eleição do ou dos delegados, em função do número de filiados à data desta reunião.

Artigo 21.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é constituída por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos individualmente, sendo um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários.
- 2 Os vice-presidentes coadjuvarão e substituirão o presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 3 No caso de demissão ou perda de quórum, será eleita nova mesa do congresso, com idêntica composição, através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do Secretariado ou de um mínimo de 10 % dos delegados.

Artigo 22.º

Regimento do congresso

- 1 O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respectivos membros e comissões.
- 2 O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 23.º

Tomada de posse

- 1 O presidente da mesa do congresso dará posse ao presidente da mesa eleito e, seguidamente, este dará posse aos restantes membros da mesa e aos restantes órgãos eleitos.
- 2 O presidente da mesa convocará a primeira reunião do conselho geral, no prazo de 90 dias, e nela dará posse aos respectivos membros.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Composição do conselho geral

- 1 O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, perante o qual respondem os restantes órgãos da UGT Setúbal.
- 2 O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros designados e eleitos, num total não inferior a 45, nem superior a 70, não se aplicando o limite superior aos delegados eleitos e designados nos termos do n.º 10 deste artigo e do n.º 3 do artigo 20.º
 - 3 São membros inerentes:
 - a) A mesa do congresso;
 - b) Os membros do secretariado.
- 4 O número de membros designados e eleitos será fixado pelo congresso em função da representatividade no congresso e nos termos dos números seguintes.
- 5 Cada associação sindical filiada que tem direito a designar pelo menos um membro para o conselho geral, desde que respeite os critérios fixados no n.º 6 ou tenha em funcionamento uma delegação distrital na área da UGT Setúbal.
- 6 O conjunto das associações sindicais filiadas que não tenham indicado delegado(s) ao congresso ou que, nos termos de resolução do congresso, não tenham indicado o número mínimo de delegados ao congresso e, em simultâneo, não tenham o número mínimo de filiados exigido, têm direito a eleger, em conjunto, o número de membros que for fixado pelo congresso, em função do número de associações sindicais envolvidas e respectivos filiados, em reunião expressamente convocada pelo secretariado para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação sindical na reunião medida pelo respectivo número de filiados no distrito de Setúbal.
- 7 Os trabalhadores filiados em nome individual tem direito a eleger, em assembleia geral eleitoral convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, o número de membros do conselho geral que for fixado pelo congresso, em função do número de filiados.
- 8 No caso do disposto nos n.ºs 6 e 7, os membros são eleitos em lista, com um número de suplentes não inferior a um e não superior ao número de efectivos, por aplicação do método de Hondt, sendo a lista referida no n.º 6, integrada obrigatoriamente por associações sindicais diferentes.
- 9 O número de membros designados ou a eleger pelas associações sindicais, nos termos dos n.ºs 4 e 6, será determinado em função dos números fixados para as eleições ao último congresso ordinário da UGT Setúbal, no respeito pelo disposto no artigo 16.º dos estatutos.
- 10 No caso de associações sindicais filiadas após o congresso, contará o número de associados considerados no acto de adesão e no respeito pelo disposto pelo regulamento eleitoral referido no n.º 5 do artigo 16.º dos estatutos.
- 11 Os trabalhadores directamente filiados após o congresso fundador têm o direito a eleger pelo menos



um delegado, em reunião expressamente convocada para o efeito pelo secretariado, nos termos fixados para o efeito, após um ano da data de realização do mesmo congresso.

12 — A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida após ter sido recebida e aceite pelo presidente da mesa a comunicação de cada associação sindical filiada ou das eleições realizadas nos termos dos n.ºs 6 e 7.

Artigo 25.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- *a*) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício:
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- d) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos;
- e) Determinar a menção em acta, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT Setúbal, bem como, nos termos do artigo 14.°, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- f) Nomear um secretariado provisório da UGT Setúbal no caso de falta de quórum do secretariado, até à realização de novas eleições em congresso;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões do congresso da UGT — Setúbal;
- h) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pela UGT União Geral de Trabalhadores;
- i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência da UGT União Geral de Trabalhadores, do congresso ou de outro órgão estatutário;
 - j) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;
- *k*) Ratificar os pedidos de filiação na UGT Setúbal aceites pelo secretariado.

Artigo 26.º

Reunião do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por semestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por decisão do secretariado.
- 2 O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado, ou a requerimento fundamentado de 20% dos seus membros.
- 3 A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 ou 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho geral

- 1 A mesa do conselho geral é a mesa do congresso.
- 2 O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 28.º

Eleição e composição do secretariado

- 1 O secretariado é o órgão executivo da UGT Setúbal e é composto por sete membros efectivos e três suplentes, eleitos em congresso.
- 2 O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.
- 3 Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.
- 4 O presidente da UGT Setúbal é o primeiro da lista eleita.
- 5 O secretariado poderá eleger, de entre os seus membros, dois vice-presidentes.
- 6 O secretariado poderá avocar, como membro, um secretário executivo, que funcionará a tempo inteiro.
- 7 Os membros que integram a lista poderão ser individuais ou associações sindicais filiadas diferentes, sendo neste caso obrigatoriamente indicados os respectivos representantes.
- 8 O presidente é obrigatoriamente indicado individualmente.
- 9 As associações sindicais eleitas poderão substituir a qualquer momento os seus representantes.
- 10 As associações sindicais efectivas perderão essa qualidade se o seu representante faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco interpoladas e não for, de imediato, substituído.

Artigo 29.º

Reunião do secretariado

- 1 O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente.
- 2 O secretariado reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de três dos seus membros.
- 3 A convocação do secretariado é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.
- 4 O secretariado será convocado com a antecedência mínima de oito dias.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o Secretariado ser convocado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.



Artigo 30.°

Funcionamento do secretariado

- 1 As deliberações do secretariado só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 2 Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 3 A UGT Setúbal obriga-se mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro, podendo este ser substituído por um outro membro do secretariado por este expressamente designado.
- 4 O presidente, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.
- 5 Das decisões do secretariado nos termos do n.º 1, cabe recurso para o conselho geral.
- 6 O presidente da mesa tem o direito de participação, sem direito de voto, nas reuniões do secretariado e deve ser convidado para integrar as delegações mais importantes da UGT Setúbal.

Artigo 31.º

Competência do secretariado

- 1 Compete ao secretariado:
- a) Propor e executar o programa de acção e o orçamento;
- b) Informar-se junto das associações sindicais filiadas sobre os aspectos da sua actividade sindical;
 - c) Representar a UGT Setúbal em juízo e fora dele;
- d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da UGT Setúbal;
- e) Definir e executar orientações para a actividade corrente da União;
- f) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical, em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso, com as deliberações do conselho geral e com as resoluções e orientações emanadas dos órgãos da UGT — União Geral de Trabalhadores;
- g) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- h) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer associação sindical ou trabalhador em nome individual, nos termos dos estatutos;
- *i*) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 30 de Abril, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Apresentar à UGT União Geral de Trabalhadores o relatório e contas do exercício anterior e o orçamento para o ano seguinte, no prazo de 30 dias após a respectiva aprovação pelos órgãos competentes;
- *k*) Propor ao conselho geral a instauração dos processos da competência deste;
- l) Zelar pelo bom nome da UGT Setúbal e da UGT — União Geral de Trabalhadores;
- *m*) Deliberar, em geral, sobre os aspectos da vida sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e os direitos dos trabalhadores.

2 — Compete em especial ao Secretariado arbitrar qualquer conflito entre as associações sindicais filiadas, nos termos do regulamento para tal elaborado, a aprovar em conselho geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas da UGT Setúbal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos individualmente, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.
- 2 Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um vice-presidente.
- 3 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade da UGT Setúbal;
- *b*) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade da UGT Setúbal, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- c) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o projecto de proposta do relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, a submeter posteriormente ao conselho geral;
- d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade;
- *e*) Garantir a existência e manutenção de uma correcta e clara escrita contabilística da UGT Setúbal;
 - f) Participar, sem direito de voto, no congresso.

Artigo 34.°

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

Artigo 35.º

Reunião e funcionamento do conselho fiscalizador de contas

- 1 O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 33.º e pelo menos semestralmente, e, extraordinariamente, a solicitação do conselho geral, do secretariado ou da maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.



SECÇÃO V

Das disposições comuns

Artigo 36.°

Elegibilidade

Só poderão ser eleitos para os órgãos, incluindo o congresso, as associações sindicais filiadas ou os respectivos filiados, no pleno uso dos seus direitos e que exerçam a sua actividade na área da UGT — Setúbal, bem como os filiados individuais, com a quotização em dia.

Artigo 37.°

Igualdade de género

- 1 Nos órgãos e estruturas de decisão da UGT Setúbal, a representação dos homens e das mulheres deve fazer-se de uma forma equilibrada, com o objectivo de se vir a atingir uma real parceria entre os dois sexos, de modo que sejam o reflexo da composição dos associados integrados nas associações sindicais filiadas.
 - 2 Para efeitos do disposto no número anterior:
- *a*) As associações sindicais filiadas, na sua representação ao congresso e ao conselho geral, deverão procurar que pelo menos 30 % dos delegados pertençam a cada um dos sexos;
- b) Pelo menos 30 % dos membros eleitos do secretariado devem pertencer a cada um dos sexos;
- c) Pelo menos um membro do secretariado de cada um dos sexos exercerá as funções de presidente ou vice--presidente.

Artigo 38.º

Mandatos

- 1 A duração dos mandatos será de quatro anos.
- 2 O presidente e restantes membros eleitos do secretariado não podem ser eleitos para o respectivo cargo mais de duas vezes consecutivas.
- 3 O congresso poderá autorizar, por maioria de dois terços, mais um mandato.

Artigo 39.º

Suspensão e renúncia do mandato

- 1 Os membros dos órgãos da UGT Setúbal podem suspender, justificadamente, o seu mandato por um máximo de seis meses.
- 2 A suspensão do mandato do titular de qualquer órgão da UGT Setúbal deve ser requerida, fundamentadamente, para o presidente do respectivo órgão, e só produz efeitos após ter sido por este deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão autorizada.
- 3 No caso de se tratar de um pedido de suspensão do presidente de um órgão da UGT Setúbal o requerimento fundamentado será apresentado ao conselho geral, que decidirá.
- 4 Em caso de renúncia, esta só produzirá efeitos após o pedido, devidamente fundamentado, ter sido apresentado nos termos dos números anteriores, ou ao presidente do órgão respectivo ou ao presidente da UGT Setúbal, competindo ao órgão ao qual pertence o titular do man-

dato propor ao conselho geral a substituição, de entre os restantes membros da lista, através da qual foram eleitos e, sempre que possível, designando um elemento da mesma associação sindical.

5 — Em caso de suspensão ou renúncia do presidente da UGT — Setúbal, o conselho geral decidirá na sua primeira reunião quem os substituirá em termos provisórios ou definitivos.

Artigo 40.º

Incompatibilidades

- 1 Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão da UGT Setúbal.
- 2 Não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os membros que exerçam funções incompatíveis com a autonomia da UGT — Setúbal.
- 3 Cabe ao conselho geral, sob proposta do secretariado, decidir acerca das incompatibilidades para o exercício de actividade do titular de qualquer órgão da UGT Setúbal.

Artigo 41.º

Direitos e deveres dos membros dos órgãos da UGT — Setúbal

- 1 São direitos dos membros dos órgãos da UGT — Setúbal:
- a) Participar e ser informados de todas as actividades da sua área de competência;
- b) Ser reembolsados de qualquer prejuízo material que lhes advenha do exercício dos seus cargos, desde que devidamente provado e previamente autorizado.
- 2 São deveres dos membros dos órgãos da UGT Setúbal:
- *a*) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da UGT Setúbal, bem como as orientações e resoluções dos órgãos da UGT União Geral de Trabalhadores;
- b) Responder solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido;
- c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

- 1 Perdem o mandato no órgão da UGT Setúbal para o qual tenham sido eleitos, os membros que:
- *a*) Venham a ser declarados abrangidos por alguma situação de incompatibilidades, nos termos do artigo 40.º destes estatutos;
- b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem, reiteradamente, às sessões do respectivo órgão;
- c) Tenham sido sancionados com uma das penas disciplinares das alíneas b), c) ou d) do n.º 1 do artigo 49.º
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior, o conselho geral, sob proposta do secretariado, aprovará um regulamento de funcionamento dos órgãos da UGT Setúbal.
- 3 Compete ao conselho geral decidir e declarar a perda do mandato de qualquer titular de um órgão da UGT Setúbal.



Artigo 43.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

Artigo 44.º

Actas

Das reuniões dos órgãos serão elaboradas as respectivas actas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 45.º

Princípios gerais

- 1 A UGT Setúbal possuirá contabilidade própria, devendo, por isso, o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2 Qualquer associação filiada tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade, no relativo à mesma associação.
- 3 Sem prejuízo dos actos de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas por entidade estranha à UGT Setúbal.
- 4 O conselho fiscalizador de contas da UGT União Geral de Trabalhadores tem o direito de realizar actos de fiscalização relativamente às contas da UGT Setúbal.

Artigo 46.°

Receitas

- 1 Constituem receitas da UGT Setúbal:
- *a*) As verbas atribuídas pela UGT União Geral de Trabalhadores, nos termos dos seus estatutos;
 - b) As provenientes das quotizações;
- c) As provenientes das iniciativas organizadas pela UGT Setúbal para o efeito;
 - d) As provenientes de doações ou legados.
- 2 Serão recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia à UGT União Geral de Trabalhadores e à UGT Setúbal, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 47.º

Aplicação das receitas

- 1 As receitas são obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da UGT Setúbal.
- 2 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros

que afectem os fundos sociais ou os bens patrimoniais da UGT — Setúbal a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 48.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da UGT — Setúbal, aplicar as penas disciplinares aos membros dos órgãos da UGT — Setúbal e julgar, sob proposta do secretariado, as infrações por parte dos filiados aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da UGT — Setúbal.

Artigo 49.º

Penas disciplinares

- 1 Aos filiados e aos membros dos órgãos da UGT Setúbal poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:
 - a) Menção em acta;
 - b) Suspensão até 180 dias;
 - c) Demissão;
 - d) Expulsão.
- 2 Incorrem na pena de menção em acta os filiados ou membros dos órgãos da UGT Setúbal que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos artigos 12.º e 41.º
- 3 Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT Setúbal que reincidam na infracção prevista no número anterior.
- 4 Incorrem na pena de expulsão ou demissão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT Setúbal que:
- *a*) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UGT Setúbal;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UGT Setúbal;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da UGT Setúbal e nos estatutos e declaração de princípios da UGT União Geral de Trabalhadores.

Artigo 50.°

Garantias de defesa

- 1 Nenhuma pena será aplicada aos membros dos órgãos da UGT Setúbal sem que seja instaurado o correspondente processo pelo secretariado.
- 2 Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
- 3 O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento



da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.

4 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 51.º

Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os factos serem conhecidos, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Congresso fundador

- 1 Participação no congresso fundador da União as associações sindicais filiadas na UGT, no pleno gozo dos seus direitos, com associados no âmbito geográfico da União.
- 2 O secretariado nacional da UGT aprovará o regulamento eleitoral do congresso fundador e a proposta de regimento do congresso, sob propostas do secretariado executivo.
- 3 O secretariado executivo da UGT nomeará uma comissão organizadora do congresso, constituída por cinco membros, e definirá os respectivos poderes.
- 4 Compete ao secretário geral da UGT União Geral de Trabalhadores a convocação do congresso fundador.

Artigo 53.°

Direitos dos membros dos órgãos da UGT — União Geral de Trabalhadores

- 1 O secretário geral da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso, conselho geral ou secretariado da UGT Setúbal, sem direito de voto.
- 2 O presidente da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso e no conselho geral da UGT Setúbal, sem direito de voto.
- 3 Os vice-presidentes, os secretários gerais-adjuntos e os restantes membros do secretariado executivo da UGT União Geral de Trabalhadores têm o direito de participação no congresso da UGT Setúbal, sem direito de voto.
- 4 O presidente do conselho fiscalizador de contas da UGT União Geral de Trabalhadores, ou quem o substituir, tem o direito de participação nas reuniões do conselho fiscalizador de contas da UGT Setúbal, sem direito de voto.
- 5 Para efeitos do disposto nos números anteriores deverão ser enviadas aos membros as convocatórias das reuniões e cópia das actas, logo que aprovadas.
- 6 O secretário geral da UGT União Geral de Trabalhadores, mediante prévia decisão do secretariado nacional da UGT União Geral de Trabalhadores, poderá convocar qualquer reunião dos órgãos estatutários

da UGT — Setúbal, se não estiverem a ser cumpridos os prazos estatutários de convocação.

Artigo 54.º

Alteração dos estatutos

- 1 Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que esta matéria conste expressamente da ordem de trabalhos e as alterações tenham sido distribuídas às associações sindicais filiadas e aos representantes eleitos para o conselho geral dos trabalhadores filiados em nome individual com a antecedência mínima de 20 dias.
- 2 As deliberações relativas à natureza e âmbito, princípios fundamentais, composição do congresso, enumeração dos órgãos e modo de eleição dos órgãos e dissolução da UGT Setúbal são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes e as relativas às restantes matérias dos estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria absoluta dos delegados.

Artigo 55.°

Dissolução da UGT — Setúbal

- 1 A dissolução da UGT Setúbal só poderá efectuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.
- 2 No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e os bens da UGT Setúbal, cumpridos os requisitos legais, reverterão para a UGT União Geral de Trabalhadores.

Artigo 56.°

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 57.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT Setúbal é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção



política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da UGT — Setúbal e dos estatutos e declaração de princípios da UGT — União Geral de Trabalhadores.

Artigo 3.°

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da UGT — Setúbal, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT Setúbal.

Artigo 5.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.
- 2 O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT Setúbal não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
 - 2 As tendências têm o direito:
- a) A ser ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da UGT Setúbal, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;
- b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;
- c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.
- 3 Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
- *a*) Apoiar as acções determinadas pelos órgãos estatutários da UGT Setúbal;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- *d*) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer o Movimento Sindical.

Registado em 30 de Dezembro de 2009, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 59, a fl. 125 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis — SINPICVAT — Alteração.

Direcção eleita nos dias 25, 26, 27 e 28 de Novembro de 2009 para o mandato de quatro anos.

Domingos Ferreira Pinto, mestre alfaiate, sócio n.º 4363, bilhete de identidade n.º 2976611, de 22 de Janeiro de 2003, Lisboa.

Maria Madalena Gomes de Sá, costureira especializada, sócia n.º 13866, bilhete de identidade n.º 5724168, de 19 de Agosto de 2005, Porto.

Maria Luísa Marques Pinto Baptista, costureira especializada, sócia n.º 10055, cartão de cidadão n.º 03996822, válido até 21 de Setembro de 2014.

Carla Alexandra Gomes Cunha Moreira, costureira especializada, sócia n.º 30738, cartão de cidadão n.º 10509932, válido até 24 de Fevereiro de 2014.



Hermínia Adelaide Caçote Carvalho Machado Pinto, costureira especializada, sócia n.º 37251 bilhete de identidade n.º 5942196, de 16 de Outubro de 2002, arquivo do Porto.

Maria Adelaide Aguiar Pinto Moreira, costureira especializada, sócia n.º 27250, bilhete de identidade n.º 7910083, de 23 de Agosto de 2006, arquivo de Lisboa.

Maria Cármen de Jesus Soares, costureira especializada, sócia n.º 30251, bilhete de identidade n.º 8664059, de 21 de Maio de 2008, arquivo de Aveiro.

Nuno Filipe Silva Oliveira, cortador de tecidos, sócio n.º 39212, bilhete de identidade n.º 11507655, de 12 de Junho de 2008, arquivo do Porto.

Maria Adelaide Santos Paiva, costureira especializada, sócia n.º 30037, bilhete de identidade n.º 7260876, de 18 de Outubro de 1999, arquivo de Lisboa.

Maria Joana Ribeiro da Silva, costureira especializada, sócia n.º 37229, bilhete de identidade n.º 6994131, de 17 de Março de 2003, arquivo do Porto.

Maria da Glória Marques Ribeiro Monteiro, costureira especializada, sócia n.º 39286, cartão de cidadão n.º 10644124, válido até 22 de Junho de 2014.

UGT — Setúbal, União Geral de Trabalhadores de Setúbal

Eleição em 28 de Novembro de 2009 para o mandato de quatro anos.

Secretariado da UGT — Setúbal

Presidente:

Nome — Rui Miguel Vicente Lucas Godinho.

Sindicato — SBSI.

C. U. n.º 10525670;

Profissão — bancário.

Entidade empregadora — Banco Santander Totta.

Secretários:

Sindicato — SINAPE.

Nome — Mari da Conceição Paninho Pinto.

Bilhete de identidade n.º 5554635; data: 13 de Fevereiro de 2006; arquivo de Lisboa.

Profissão — professora.

Entidade empregadora — Agrupamento Escolar Marateca/Poceirão.

Sindicato — SINDEL.

Nome — Luís Manuel Rosado dos Santos.

Bilhete de identidade n.º 5201325; data: 19 de Janeiro de 2006; arquivo de Lisboa.

Profissão — técnico principal de gestão.

Entidade empregadora — EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.

Sindicato — SINDETELCO.

Nome — Leonal da Silva Correia.

Bilhete de identidade n.º 1222243; data: 20 de Março de 2002; arquivo de Lisboa.

Profissão — técnico especialista de telecomunicações.

Entidade empregadora — PTCOM.

Sindicato — SINDITE.

Nome — João Paulo Lopes Pedrosa Pereira.

Bilhete de identidade n.º 6953483; data: 17 de Abril de 2001; arquivo de Setúbal.

Profissão — analista clínico

Entidade empregadora — Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Sindicato — SINTAP.

Nome — Aníbal Manuel Machado dos Santos Moreira.

Bilhete de identidade n.º 8157273; data: 6 de Abril de 2004; arquivo de Lisboa.

Profissão — técnico especialista de relações laborais.

Entidade empregadora — Câmara Municipal de Almada.

Sindicato — SISEP.

Nome — Carlos Alberto Calçada Cunha.

Bilhete de identidade n.º 1772646; data: 8 de Outubro de 2007; arquivo de Setúbal.

Profissão — profissional de seguros.

Entidade empregadora — AXA Seguros Portugal.

Secretariado (suplentes):

Sindicato — SBSI.

Nome — Carlos Daniel Paz Castanheira Bispo.

C. U. n.º 5191427.

Profissão — bancário.

Entidade empregadora — MILLENNIUM BCP.

Sindicato — FNE.

Nome — Sandra Isabel Santos Pereira.

C. U. n.º 9595669.

Profissão — professora.

Entidade empregadora — E. Básica 2/3 D. Jorge de Lencastre — Grândola.

cheasire Grandola.

Sindicato — SINDEQ.

Nome — Artur Henrique da Conceição Duro.

Bilhete de identidade n.º 1118364; data: 24 de Abril de 2007; arquivo de Lisboa.

Profissão — reformado.



ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Federação da Indústria Têxtil e do Vestuário de Portugal — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 5 de Dezembro de 2009, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 2002

Artigo 11.º

Constituição e competência

- 1 (Mantém-se.)
- 2 (Mantém-se.)
- 3 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 4 Em caso de vacatura ou impedimento prolongado, o vice-presidente ocupa o lugar do presidente, o secretário ocupa o lugar do vice-presidente, competindo ao presidente, ou ao vice-presidente se a vacatura ou impedimento prolongado respeitar ao presidente, a indicação de nome para preenchimento da vaga de secretário, devendo a eleição definitiva para preenchimento do cargo vago até ao termo do mandato efectuar-se dentro dos 45 dias subsequentes à ocorrência da vacatura, e sem prejuízo do disposto no artigo 27.º

Artigo 14.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice--presidente e um vogal. 2 — Em caso de vacatura ou impedimento prolongado, o vice-presidente ocupa o lugar do presidente, o vogal ocupa o lugar do vice-presidente, competindo ao presidente, ou ao vice-presidente se a vacatura ou impedimento prolongado respeitar ao presidente, a indicação de nome para preenchimento da vaga de vogal, devendo a eleição definitiva para preenchimento do cargo vago até ao termo do mandato efectuar-se dentro dos 45 dias subsequentes à ocorrência da vacatura, e sem prejuízo do disposto no artigo 27.º

3 — (*Mantém-se.*)

Artigo 18.º

Constituição

- 1 O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.
- 2 Em caso de vacatura ou impedimento prolongado, o vice-presidente ocupa o lugar do presidente, o relator ocupa o lugar do vice-presidente, competindo ao presidente, ou ao vice-presidente se a vacatura ou impedimento prolongado respeitar ao presidente, a indicação de nome para preenchimento da vaga de relator, devendo a eleição definitiva para preenchimento do cargo vago até ao termo do mandato efectuar-se dentro dos 45 dias subsequentes à ocorrência da vacatura, e sem prejuízo do disposto no artigo 27.º

Registado em 28 de Dezembro de 2009, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, sob o n.º 62, a fl. 93 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal — AIC

Eleição em 15 de Dezembro de 2009 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Ana Maria Proença Fonseca Couras. Vice-presidente — L'Oreal Portugal, L.^{da}; rep. Guy Davenport Farmer.

Tesoureiro — Unilever Jerónimo Martins, L.^{da}; rep. Teresa Maria de Miranda Abecasis Burnay.

Vogais:

mões.

DIOPER — Comércio de Produtos de Cosmética, L.^{da}; rep. Américo José Nogueira da Silva.

COLEPCCL Portugal — Embalagens e Enchimentos, S. A.; rep. Lucília Rosa Fernandes Tavares. Beiersdorf Portuguesa, L.^{da}; rep. João Paulo Brito Si-

Procter & Gamble Portugal, S. A.; rep. Marta Brugnini de Sousa Uva.

Colgate — Palmolive, Unipessoal, L.^{da}; rep. Ana Rita de Souza Gomes Alfaro.



Colomer Portugal — Produtos Cosméticos e Profissional, L.da; rep. Sónia Cristina Vieira Bileu.

Sara Lee H & BC Portugal; rep. Marina Sónia Leitão dos Santos.

Oriflame Cosméticos, L.da; rep. Carlos Manuel dos Santos Abrantes.

Roudolph J. Arié, S. A.; rep. Charles Arié.

SOCOSMET — Sociedade de Cosmética, L.da; rep. Sofia Fino Bouhon de Magalhães Pereira.

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Eleição em 16 de Dezembro de 2009 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Unilever Jerónimo Martins, L. da, representado por Gonçalo PaisTenreiro Pereira Bernardes.

Vice-presidente — Sara Lee H&BC Portugal, representado por Marina Sónia Leitão dos Santos.

Tesoureiro — QUIMISERVE — Químicos e Serviços, L.da, representado por Alexandre Manuel Mateus Proença. Vogais:

Henkel Ibérica Portugal, Unipessoal, L.da, representado por Xavier Closa.

Procter & Gamble Portugal, S. A., representado por Marta Brugnini de Sousa Uva.

F. Lima, S. A., representado por Maria Clara Nunes

VETPERMUTADORA — Produtos Veterinários, L.da, representado por Jaquelino Mendes Rodrigues Telo.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

II — ELEIÇÕES

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Setúbal

Nos termos da alínea a) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em

17 de Dezembro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de Setúbal:

«Vem o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 182.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (anexo II — Regulamento), comunicar a convocação



da eleição dos representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho dos trabalhadores ao serviço da Câmara Municipal de Setúbal para o próximo dia 30 de Março de 2010.

Mais se informa que esta entidade empregadora pública tem a sua sede em Setúbal, na Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal.»

FABOR — Fábrica Artefactos de Borracha, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINORQUIFA — Sindi-

cato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 21 de Dezembro de 2009, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa FABOR — Fábrica Artefactos de Borracha, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, informa VV. Ex.ª que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho (SST) na empresa FABOR — Fábrica Artefactos de Borracha, S. A., sita no Parque Industrial de Fontiscos, lote 6, n.º 10, 4780-583 Santo Tirso, no dia 24 de Março de 2010.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

. . .

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS ...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e actualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as actualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de actualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

| Roletim do | Trabalho e | Emprego | n º 2 | 15/1/2010 |
|-------------|------------|-------------|--------|-----------|
| DOIEUITI UO | Haballio e | EIIIDI GUU. | II. Z. | 13/1/2010 |

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

. .

2. EXCLUSÃO DE QUALIFICAÇÕES

Operador/a Agrícola – Culturas Arvenses/Fruticultura Biológica (à qual corresponde um nível básico de educação e um nível 2 de formação profissional).

Operador/a Agrícola – Fruticultura/Viticultura (à qual corresponde um nível básico de educação e um nível 2 de formação profissional).

Operador/a Agrícola – Horticultura/Fruticultura (à qual corresponde um nível básico de educação e um nível 2 de formação profissional).

Operador/a Agrícola – Horticultura/Fruticultura Biológicas (à qual corresponde um nível básico de educação e um nível 2 de formação profissional).

Estas 4 qualificações foram "agregadas" numa única qualificação "Operador/a Agrícola" cujo referencial de formação integra uma bolsa de UFCD.

ANEXO 1:

OPERADOR/A AGRÍCOLA

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ANIMAL **ÁREA DE ACTIVIDADE OBJECTIVO GLOBAL** Executar tarefas relativas à produção de produtos agrícolas de origem vegetal, aplicando técnicas, métodos e modos de produção compatíveis com a preservação dos recursos e a protecção ambiental, tendo em conta as necessidades das culturas e as condições edafoclimáticas e respeitando normas de qualidade dos produtos, de segurança alimentar e de segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola. SAÍDA(S) PROFISSIONAL(IS) Operador/a Agrícola

ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO²

| | Código ³ | | UFCD ⁴ | Horas |
|-------------|---------------------|----|--|-------|
| | 6275 | 1 | Agricultura como sector de actividade económica | 25 |
| | 6276 | 2 | Política agrícola, ambiente e ordenamento do território | 25 |
| ro_ | 6277 | 3 | Solo, clima e plantas na produção agrícola | 25 |
| Tecnológica | 6278 | 4 | Modos de produção agrícola e agricultura sustentável | 25 |
| oló(| 6279 | 5 | Protecção ambiental, tratamento e eliminação de efluentes e resíduos da exploração | 25 |
| ecu | 2853 | 6 | Tractor e Máquinas Agrícolas – constituição, funcionamento, manutenção e regulação | 25 |
| _ | 2854 | 7 | Código da estrada ⁶ | 25 |
| Formação | 2855 | 8 | Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas ⁴ | 50 |
| Ë | 2863 | 9 | Pragas, doenças, infestantes, acidentes, nutrição e exigências das culturas | 25 |
| E C | 2858 | 10 | Processos e métodos de mobilização do solo ⁴ | 25 |
| | 6280 | 11 | Processos e métodos de sementeira e plantação ⁴ | 25 |
| | Código | | UFCD (cont.) | Horas |

 $^{{\}small 1} \ \ {\small Para \ obter \ mais \ informação \ sobre \ este \ perfil \ profissional \ consulte: \\ \underline{www.catalogo.anq.gov.pt} \ em \ "actualizações".}$

profissionais.

4 Para obter a qualificação em Operador Agrícola, para além das UFCD aqui identificadas, terão também de ser realizadas 150h da bolsa de UFCD.



² Para obter mais informação sobre este referencial de formação consulte: <u>www.catalogo.anq.gov.pt</u> em "actualizações".

¹ Os códigos assinalados a laranja correspondem a UFCD comuns a dois ou mais referenciais, ou seja, transferíveis entre saídas

| | Código ³ | | UFCD ⁴ | Horas |
|--------------------------|---------------------|----|--|-------|
| 20.0 | 2859 | 12 | Processos e métodos de correcção/fertilização do solo ⁴ | 25 |
| Tecnológica ⁵ | 6281 | 13 | Processos e métodos de protecção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos ⁴ | 50 |
| cnc | 2920 | 14 | Agrimensura e registo de dados | 25 |
| | 2922 | 15 | Maneio animal e manutenção de espaços florestais | 25 |
| Formação | 3018 | 16 | Culturas arvenses - enquadramento | 25 |
| rma | 3019 | 17 | Operações culturais das culturas arvenses | 50 |
| P | 6282 | 18 | Culturas hortícolas comestíveis e não comestíveis, aromáticas, medicinais e condimentares - enquadramento | 25 |
| | 6283 | 19 | Operações culturais das culturas hortícolas, comestíveis e não comestíveis, aromáticas, medicinais e condimentares | 50 |
| _ @ | 6284 | 20 | Fruticultura - enquadramento | 25 |
| ção aic | 6285 | 21 | Operações culturais de implantação, condução, manutenção e colheita de pomares | 50 |
| Formação ecnológica | 6286 | 22 | Olivicultura - enquadramento | 25 |
| Formação Tecnológica | 6287 | 23 | Operações culturais de implantação, condução, manutenção e colheita do olival | 50 |
| | 3035 | 24 | Viticultura - enquadramento | 25 |
| | 6288 | 25 | Operações culturais de implantação, condução, manutenção e colheita da vinha | 50 |



⁵À carga horária da formação tecnológica deve integrar 120 horas de formação prática em contexto de trabalho, sendo esta de carácter obrigatório para o adulto que não exerça actividade correspondente à saída profissional do curso frequentado ou uma actividade profissional numa área afim.
⁶UFCD necessárias para obtenção da licença de condução de veículos agrícolas de categoria III, de acordo com a norma do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP).

| | Código | | Bolsa de UFCD | Horas |
|----------------------|--------|----|--|-------|
| | 6289 | 26 | Protecção integrada e Produção integrada ⁷ | 25 |
| | 6290 | 27 | Modo de produção biológico⁵ | 50 |
| | 6291 | 28 | Cultura de milho grão | 25 |
| | 6292 | 29 | Cultura de oleaginosas (amendoim, cártamo, colza, girassol e soja) | 25 |
| | 6293 | 30 | Cultura de leguminosas para grão (ervilha, fava, feijão, grão de bico, lentilha, soja, cizirão, tremoço) | 25 |
| | 6294 | 31 | Cultura de prados, pastagens e forragens | 50 |
| | 6295 | 32 | Cultura de cereais de Outono/Inverno em modo de produção integrada (aveia, centeio, cevada, trigo e triticale) ⁵ | 25 |
| | 6296 | 33 | Cultura de arroz em modo de produção integrada ⁵ | 25 |
| | 6297 | 34 | Cultura de milho e sorgo em modo de produção integrada ⁵ | 25 |
| | 6298 | 35 | Cultura de arvenses em modo de produção biológico ⁵ | 25 |
| | 6299 | 36 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Cucurbitáceas (abóbora, aboborinha /courgette, melancia, melão, pepino) ⁵ | 50 |
| | 6300 | 37 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Aliáceas (alho, alho-porro e cebola) e das Asparagáceas (espargo) ⁵ | 50 |
| | 6301 | 38 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Fabáceas (ervilha, fava, feijão verde) ⁵ | 50 |
| <u>0</u> | 6302 | 39 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Asteráceas (alface) ⁵ | 25 |
| ológi | 6303 | 40 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Apiáceas (aipo, coentros, cenoura, pastinaca, salsa) ⁵ | 50 |
| Tecn | 6304 | 41 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Brassicáceas (agrião, couves, mizuna, mostarda vermelha, nabo rabanete, rúcula) ⁵ | 50 |
| Formação Tecnológica | 6305 | 42 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Quenopodiáceas (acelga, beterraba de mesa e sacarina, espinafre) ⁵ | 50 |
| orma | 6306 | 43 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Rosáceas (morango) ⁵ | 25 |
| Ľ | 6307 | 44 | Cultura de hortícolas comestíveis - Família das Solanáceas (batata, beringela, pimento, tomate) ⁵ | 50 |
| | 6308 | 45 | Cultura de hortícolas não comestíveis – Tabaco ⁵ | 25 |
| | 6309 | 46 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Roseira | 25 |
| | 6310 | 47 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Bolbosas | 25 |
| | 6311 | 48 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Crisântemo | 25 |
| | 6312 | 49 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Gerbera | 25 |
| | 6313 | 50 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Craveiro | 25 |
| | 6314 | 51 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Folhagens de Corte | 25 |
| | 6315 | 52 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Gipsofila e Limónio | 25 |
| | 6316 | 53 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Lisianthus e Antirrhinum | 25 |
| | 6317 | 54 | Cultura de hortícolas não comestíveis - Girassol | 25 |
| | 6318 | 55 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Hipericão do Gerês | 25 |
| | 6319 | 56 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Alecrim | 25 |

⁷UFCD reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) para efeitos de certificação da formação nos termos do normativo respectivo.



| | Código | | Bolsa de UFCD | Horas |
|----------------------|--------|----|--|-------|
| | 6320 | 57 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Cidreira | 25 |
| | 6321 | 58 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Hortelãs | 25 |
| | 6322 | 59 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Salvas | 25 |
| | 6323 | 60 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Tomilhos | 25 |
| | 6324 | 61 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Limonete ou Lúcia-Lima | 25 |
| | 6325 | 62 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Orégãos | 25 |
| | 6326 | 63 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares - Salsa, coentro, cebolinho e outras | 25 |
| | 6327 | 64 | Cultura de plantas aromáticas, medicinais e condimentares | 25 |
| | 6328 | 65 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Cucurbitáceas (abóbora, aboborinha/courgette, melancia, melão, pepino) ⁵ | 50 |
| | 6329 | 66 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Aliáceas (alho, alho-porro e cebola) e das Asparagáceas (espargo) ⁵ | 50 |
| 7 | 6330 | 67 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Fabáceas (ervilha, fava, feijão verde) ⁵ | 50 |
| Formação Tecnológica | 6331 | 68 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Asteráceas (alface) ⁵ | 25 |
| ecno | 6332 | 69 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Apiáceas (aipo, coentros, cenoura, pastinaca, salsa) ⁵ | 50 |
| ão T | 6333 | 70 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Brassicáceas (agrião, couves, mizuna, mostarda vermelha, nabo rabanete, rúcula) ⁵ | 50 |
| rmag | 6334 | 71 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Quenopodiáceas (acelga, beterraba de mesa e sacarina, espinafre) ⁵ | 50 |
| Ŗ | 6335 | 72 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Rosáceas (morango) ⁵ | 25 |
| | 6336 | 73 | Cultura de hortícolas comestíveis em modo de produção integrada - Família das Solanáceas (batata, beringela, pimento, tomate) ⁵ | 50 |
| | 6337 | 74 | Cultura de hortícolas em modo de produção biológico ⁵ | 50 |
| | 6338 | 75 | Cultura de pomares de Pomóideas (macieiras e pereiras) ⁵ | 25 |
| | 6339 | 76 | Cultura de pomares de Prunóideas (ameixoeiras, pessegueiros, nectarinas, cerejeiras e outras) ⁵ | 25 |
| | 6340 | 77 | Cultura de pomares de Citrinos (laranjeiras, tangerinas, mandarinas, clementinas, limoeiros e outros) ⁵ | 25 |
| | 6341 | 78 | Cultura de pomares de Figueira⁵ | 25 |
| | 6342 | 79 | Cultura de pomares de Amendoeira ⁵ | 25 |
| | 6343 | 80 | Cultura de pomares de Aveleira ⁵ | 25 |
| | 6344 | 81 | Cultura de pomares de Castanheiro ⁵ | 25 |
| | 6345 | 82 | Cultura de pomares de Nogueira ⁵ | 25 |
| | 6346 | 83 | Cultura de pomares de Actinídea (Kiwi) ⁵ | 25 |
| | 6347 | 84 | Cultura de pomares de Pomóideas em modo de produção integrada (macieiras e pereiras) ⁵ | 50 |
| | 6348 | 85 | Cultura de pomares de Prunóideas em modo de produção integrada (ameixoeiras, pessegueiros nectarinas cerejeiras e outras) 5 | 50 |
| | 6349 | 86 | Cultura de pomares de Citrinos em modo de produção integrada (laranjeiras, tangerinas, mandarinas, clementinas, limoeiros e outros) ⁵ | 50 |

| | Código | | Bolsa de UFCD | Horas |
|----------------------|--------|-----|---|-------|
| | 6350 | 87 | Cultura de pomares de Actinídea em modo de produção integrada (Kiwi) ⁵ | 50 |
| | 6351 | 88 | Cultura de pomares em modo de produção biológico ⁵ | 50 |
| | 6352 | 89 | Poda e enxertia em fruticultura | 50 |
| | 6353 | 90 | Olivicultura em modo de produção integrada ⁵ | 50 |
| | 6354 | 91 | Olivicultura em modo de produção biológico ⁵ | 50 |
| | 6355 | 92 | Viticultura em modo de produção integrada ⁵ | 50 |
| ű | 6356 | 93 | Viticultura em modo de produção biológico ⁵ | 50 |
| Formação Tecnológica | 6357 | 94 | Poda e enxertia em viticultura | 50 |
| 20 | 6358 | 95 | Produção de cogumelos comestíveis ⁵ | 25 |
| Tec | 6359 | 96 | Colheita de cogumelos silvestres ⁵ | 25 |
| ão . | 6360 | 97 | Cultura de linho têxtil | 25 |
| naç | 6361 | 98 | Fabrico de compotas, conservas e licores | 50 |
| E.O. | 6362 | 99 | Empresa agrícola – economia e fiscalidade | 25 |
| | 6363 | 100 | Contabilidade agrícola simplificada | 50 |
| | 2889 | 101 | Gestão da empresa agrícola | 50 |
| | 2892 | 102 | Língua inglesa – agro-turismo | 50 |
| | 6364 | 103 | Análise de investimentos agrícolas | 50 |
| | 6365 | 104 | Turismo em espaço rural | 25 |
| | 6366 | 105 | Segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola | 50 |
| | 6367 | 106 | Condução de veículos agrícolas de Categoria | 25 |
| | 6368 | 107 | Boas práticas agrícolas e condicionalidade | 25 |
| | 4478 | 108 | Técnicas de socorrismo - princípios básicos | 25 |

ANEXO 2:

OPERADOR/A APÍCOLA

Carga horária 2889 Gestão da empresa agrícola 50 horas Distinguir as diferentes fases do ciclo de gestão. Definir indicadores, metas e instrumentos para cada objectivo da empresa. Caracterizar a empresa agrícola e os factores de produção. Identificar centros de custo e de lucro. Calcular o custo unitário de produção e de utilização. Identificar custos específicos e custos não específicos. Objectivo(s) Calcular e analisar resultados de actividades. • Calcular custos de oportunidade /utilidade. Determinar limiares de rentabilidade e de encerramento. • Efectuar orçamentos parciais de substituição. • Efectuar planos de tesouraria e de financiamento. • Comparar resultados com outras explorações.

- Gestão Agrícola
 - Objectivos como uma ferramenta de gestão/ciclo de gestão
 - Empresa agrícola
 - Centro de análise ou responsabilidade
 - Estratégias empresariais
 - Estratégias de negócio
- · Factores de produção
 - Factores de produção
 - Custo anual (capital fixo inanimado e benfeitorias)
- Classificação de custos e proveitos
 - Proveito
 - Custo
 - Custo total e custo unitário
 - Custo afundado
- Ciclos Económicos, Financeiros e de Tesouraria
 - Realidade económica, financeira e de tesouraria
 - Utilidade
- Métodos e técnicas de custeio
 - Sistema de custeio
 - Métodos contabilísticos
- Indicadores de Rendimentos e Limiares
 - Resultados económicos da actividade
 - Margem total e unitária
 - Limiares de rendibilidade e de encerramento
 - Orçamento de substituição
 - Factores críticos
- Ferramentas de controlo
 - Plano ou orçamento de tesouraria
 - Serviço de dívida a curto prazo
 - Gestão do risco
 - Gestão por comparação

ANEXO 3:

OPERADOR/A FLORESTAL

2853

Tractor e Máquinas Agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar a constituição e o funcionamento do tractor.
- Executar a manutenção, conservação e afinação dos tractores/motores e de outros veículos.
- Relacionar máquinas agrícolas com as operações culturais a realizar.
- Proceder à montagem/desmontagem e à atrelagem/desatrelagem de reboques e máquinas agrícolas.

- · Tipos de tractores/motocultivadores
- Embraiagem
 - Pedal da transmissão
 - Alavanca da T.D.F. (tomada de força)
- Travões
 - Pedal de serviço travagem individual das rodas
 - Alavanca de estacionamento
- Acelerador
 - Pedal de condução
 - Alavanca de trabalho
- · Bloqueio do diferencial
- · Caixa de velocidades
 - Inversor
 - Caixa de gamas ou redutoras
- Comandos do elevador hidráulico de 3 pontos
 - Alavanca de subida/descida
 - Alavanca de controlos
 - Regulação de sensibilidade
 - Regulação do fluxo
- Comando dos cilindros hidráulicos externos
- Comutador geral
 - Comutador de arranque
- · Comutador de indicação de mudança de direcção
- Comutador de luzes
- · Comutador do sinal acústico
- · Comutador de sinalização de emergência
- · Comutador de sinalização de marcha lenta
- · Caixa de ferramentas
- Volante de direcção
- Regulador do acento do tractorista
- Tractómetro
 - Conta rotações
 - Conta horas
 - Gráfico conversor para determinação da velocidade instantânea ou velocímetro
- Indicador de pressão de lubrificante do motor
- Indicador de descarga da bateria
- Indicador da utilização do travão de estacionamento
- · Indicador de obstrução do filtro de ar
- · Indicador de utilização do farol de trabalho
- Indicadores de sinalização
- Indicadores do nível de combustível
- · Outros indicadores constantes do painel de instrumentos
- Motor térmico diesel, a gasolina e a 2 tempos
 - Constituição básica
 - Sistemas
- Sistema de alimentação de combustível mudança de filtros, limpeza, purga e atesto
- Sistema de alimentação de ar limpeza e mudança de filtros, verificação de folgas
- Sistema de refrigeração Verificação de níveis, limpeza, substituição do líquido de refrigeração, verificação e substituição de peças



2854

Código da estrada

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar e interpretar os princípios de segurança rodoviária, a sinalética e as regras do Código da Estrada.
 - Reconhecer as responsabilidades do condutor de veículos na via pública.

Conteúdos

- Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária
 - O sistema de circulação rodoviário
 - Função da condução
 - Sinalização
 - Regras de trânsito e manobras
- · O condutor e o seu estado físico e psicológico
 - Fadiga
 - Medicamentos
 - Álcool
- O condutor e o veículo
 - Veículos agrícolas
 - Constituintes dos veículos
 - Pesos e dimensões
 - Condições de acondicionamento da carga
 - Circulação com máquina agrícola montada ou rebocada
 - Protecção do ambiente
- O condutor e os outros utentes da via
 - O comportamento a adoptar pelo condutor face a: peões, veículos de duas rodas, veículos pesados, ultrapassagem, ângulos mortos, distância de segurança
 - Comportamento cívico
 - A condução defensiva
 - Comportamento em caso de acidente
- O condutor, a via e outros factores externos
 - Trânsito dentro das localidades
 - Condução nocturna
- Disposições gerais
 - Habilitação legal para conduzir
 - Responsabilidade

2855

Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas

Carga horária 50 horas



Conduzir e operar tractores agrícolas com e sem máquinas agrícolas, montadas ou rebocadas, de acordo com as regras do código da estrada, a sinalética, as normas de segurança rodoviária, as instruções de trabalho e as condições climatéricas e da via de circulação.

- · Técnicas de condução do tractor agrícola
 - Ponto morto e embraiagem
 - Estabilização de velocidade
 - Condução em linha recta marcha para a frente e para trás, lenta e rápida
 - Condução em curva marcha para a frente, para trás e aproximação a alfaias
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- · Técnicas de condução do conjunto tractor/reboque ou semi-reboque/máquina agrícola montada
 - Condução em linha recta marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução em curva marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Atrelar ou desatrelar o reboque ou semi-reboque ao veículo



- Contornar obstáculos
- Travagem para parar com precisão
- Travagem de emergência
- Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
- Mudança de direcção
- Inversão de marcha
- Estacionamento
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na condução, operação e engate/desengate de reboques e semi-reboques e outras máquinas agrícolas

2859

Processos e métodos de correcção e de fertilização do solo

Carga horária 25 horas



- Proceder à correcção e fertilização do solo conduzindo, operando, regulando e afinando máquinas e equipamentos agrícolas e alimentando-os com os produtos necessários, de acordo com o trabalho pretendido.
- Efectuar a manutenção das máquinas de distribuição de correctivos e de fertilizantes orgânicos e químicos.

- · Colheita de amostras para análise da fertilidade dos solos
- Correcções de um solo pH, matéria orgânica e fertilidade
- Drenagem
 - Importância e sistemas
 - Importação de solos de outros locais
- Adubos, fertilizantes e correctivos
 - Classificação
 - Características dos adubos
 - Correctivos orgânicos e minerais
- · Máquinas de distribuição de estrume, de chorume, de calcário e de adubos
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Reparação de pequenas avarias
 - Manutenção/conservação
- Normas e técnicas de aplicação
 - Cálculo de adubações
 - Cálculo de débitos
- Integração das correcções com a mobilização do solo
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

ANEXO 4:

OPERADOR/A DE JARDINAGEM

2854

Código da estrada

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar e interpretar os princípios de segurança rodoviária, a sinalética e as regras do Código da Estrada.
- Reconhecer as responsabilidades do condutor de veículos na via pública.

Conteúdos

- Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária
 - O sistema de circulação rodoviário
 - Função da condução
 - Sinalização
 - Regras de trânsito e manobras
- · O condutor e o seu estado físico e psicológico
 - Fadiga
 - Medicamentos
 - Álcool
- O condutor e o veículo
 - Veículos agrícolas
 - Constituintes dos veículos
 - Pesos e dimensões
 - Condições de acondicionamento da carga
 - Circulação com máquina agrícola montada ou rebocada
 - Protecção do ambiente
- · O condutor e os outros utentes da via
 - O comportamento a adoptar pelo condutor face a: peões, veículos de duas rodas, veículos pesados, ultrapassagem, ângulos mortos, distância de segurança
 - Comportamento cívico
 - A condução defensiva
 - Comportamento em caso de acidente
- · O condutor, a via e outros factores externos
 - Trânsito dentro das localidades
 - Condução nocturna
- Disposições gerais
 - Habilitação legal para conduzir
 - Responsabilidade

2855

Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Conduzir e operar tractores agrícolas com e sem máquinas agrícolas, montadas ou rebocadas, de acordo com as regras do código da estrada, a sinalética, as normas de segurança rodoviária, as instruções de trabalho e as condições climatéricas e da via de circulação.

- · Técnicas de condução do tractor agrícola
 - Ponto morto e embraiagem
 - Estabilização de velocidade
 - Condução em linha recta marcha para a frente e para trás, lenta e rápida
 - Condução em curva marcha para a frente, para trás e aproximação a alfaias
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento



- Técnicas de condução do conjunto tractor/reboque ou semi-reboque/máquina agrícola montada
 - Condução em linha recta marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução em curva marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Atrelar ou desatrelar o reboque ou semi-reboque ao veículo
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na condução, operação e engate/desengate de reboques e semi-reboques e outras máquinas agrícolas

Carga horária Gestão da empresa agrícola 2889 50 horas Distinguir as diferentes fases do ciclo de gestão. Definir indicadores, metas e instrumentos para cada objectivo da empresa. Caracterizar a empresa agrícola e os factores de produção. Identificar centros de custo e de lucro. Calcular o custo unitário de produção e de utilização. Identificar custos específicos e custos não específicos. Objectivo(s) Calcular e analisar resultados de actividades. Calcular custos de oportunidade /utilidade. Determinar limiares de rentabilidade e de encerramento. • Efectuar orçamentos parciais de substituição. Efectuar planos de tesouraria e de financiamento. Comparar resultados com outras explorações. Conteúdos

- Gestão Agrícola
 - Objectivos como uma ferramenta de gestão/ciclo de gestão
 - Empresa agrícola
 - Centro de análise ou responsabilidade
 - Estratégias empresariais
 - Estratégias de negócio
- Factores de produção
 - Factores de produção
 - Custo anual (capital fixo inanimado e benfeitorias)
- Classificação de custos e proveitos
 - Proveito
 - Custo
 - Custo total e custo unitário
 - Custo afundado
- · Ciclos Económicos, Financeiros e de Tesouraria
 - Realidade económica, financeira e de tesouraria
 - Utilidade
- Métodos e técnicas de custeio
 - Sistema de custeio
 - Métodos contabilísticos
- Indicadores de Rendimentos e Limiares
 - Resultados económicos da actividade
 - Margem total e unitária
 - Limiares de rendibilidade e de encerramento
 - Orçamento de substituição
 - Factores críticos
- Ferramentas de controlo
 - Plano ou orçamento de tesouraria
 - Serviço de dívida a curto prazo
 - Gestão do risco
 - Gestão por comparação



ANEXO 5:

TÉCNICO/A DE PRODUÇÃO AGRÁRIA

2854 Código da estrada

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar e interpretar os princípios de segurança rodoviária, a sinalética e as regras do Código da Estrada.
- Reconhecer as responsabilidades do condutor de veículos na via pública.

- Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária
 - O sistema de circulação rodoviário
 - Função da condução
 - Sinalização
 - Regras de trânsito e manobras
- O condutor e o seu estado físico e psicológico
 - Fadiga
 - Medicamentos
 - Álcool
- O condutor e o veículo
 - Veículos agrícolas
 - Constituintes dos veículos
 - Pesos e dimensões
 - Condições de acondicionamento da carga
 - Circulação com máquina agrícola montada ou rebocada
 - Protecção do ambiente
- O condutor e os outros utentes da via
 - O comportamento a adoptar pelo condutor face a: peões, veículos de duas rodas, veículos pesados, ultrapassagem, ângulos mortos, distância de segurança
 - Comportamento cívico
 - A condução defensiva
 - Comportamento em caso de acidente
- O condutor, a via e outros factores externos
 - Trânsito dentro das localidades
 - Condução nocturna
- Disposições gerais
 - Habilitação legal para conduzir
 - Responsabilidade

ANEXO 6:

OPERADOR/A DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

2853

Tractor e Máquinas Agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar a constituição e o funcionamento do tractor.
- Executar a manutenção, conservação e afinação dos tractores/motores e de outros veículos.
- Relacionar máquinas agrícolas com as operações culturais a realizar.
- Proceder à montagem/desmontagem e à atrelagem/desatrelagem de reboques e máquinas agrícolas.

- Tipos de tractores/motocultivadores
- Embraiagem
 - Pedal da transmissão
 - Alavanca da T.D.F. (tomada de força)
- Travões
 - Pedal de serviço travagem individual das rodas
 - Alavanca de estacionamento
- Acelerador
 - Pedal de condução
 - Alavanca de trabalho
- Bloqueio do diferencial
- Caixa de velocidades
 - Inversor
 - Caixa de gamas ou redutoras
- Comandos do elevador hidráulico de 3 pontos
 - Alavanca de subida/descida
 - Alavanca de controlos
 - Regulação de sensibilidade
 - Regulação do fluxo
- Comando dos cilindros hidráulicos externos
- Comutador geral
 - Comutador de arranque
- Comutador de indicação de mudança de direcção
- Comutador de luzes
- Comutador do sinal acústico
- · Comutador de sinalização de emergência
- Comutador de sinalização de marcha lenta
- · Caixa de ferramentas
- Volante de direcção
- Regulador do acento do tractorista
- Tractómetro
 - Conta rotações
 - Conta horas
 - Gráfico conversor para determinação da velocidade instantânea ou velocímetro
- · Indicador de pressão de lubrificante do motor
- · Indicador de descarga da bateria
- Indicador da utilização do travão de estacionamento
- · Indicador de obstrução do filtro de ar
- Indicador de utilização do farol de trabalho
- Indicadores de sinalização
- · Indicadores do nível de combustível
- Outros indicadores constantes do painel de instrumentos
- Motor térmico diesel, a gasolina e a 2 tempos
 - Constituição básica
 - Sistemas
- Sistema de alimentação de combustível mudança de filtros, limpeza, purga e atesto
- Sistema de alimentação de ar limpeza e mudança de filtros, verificação de folgas
- Sistema de refrigeração Verificação de níveis, limpeza, substituição do líquido de refrigeração, verificação e substituição de peças



- Sistema de lubrificação escolha do lubrificante, verificação do nível, substituição de lubrificantes e de filtros, substituição das juntas.
- Sistema eléctrico limpeza da bateria, verificação nível do electrólito, substituição de bateria e de lâmpadas, verificação do alternador e motor de arranque, verificação e substituição de fusíveis
- Sistema de tranmissão verificação de níveis de óleo, substituição de óleo e filtros, verificação de estado e pressão dos pneumáticos.
- · Apertos e reapertos
- · Lubrificação dos pontos com copos de massa
- · Limpeza e lavagem do tractor
- Manutenção do atrelado
- Tipos e características das alfaias e outros equipamentos agrícolas
 - De mobilização do solo
 - De sementeira/plantação/transplantação
 - De tratamentos fitossanitários
 - De colheita
 - Outros
- · Processo e método de engate e regulação das alfaias ao tractor
- Engate de alfaias acopladas aos três pontos de hidráulico
- · Engate de alfaias semi-rebocadas e rebocadas
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na manutenção e conservação do tractor e no engate/desengate e na montagem/desmontagem de máquinas agrícolas ao tractor.

2854

Código da estrada

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar e interpretar os princípios de segurança rodoviária, a sinalética e as regras do Código da Estrada.
- Reconhecer as responsabilidades do condutor de veículos na via pública.

- Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária
 - O sistema de circulação rodoviário
 - Função da condução
 - Sinalização
 - Regras de trânsito e manobras
- O condutor e o seu estado físico e psicológico
 - Fadiga
 - Medicamentos
 - Álcool
- O condutor e o veículo
 - Veículos agrícolas
 - Constituintes dos veículos
 - Pesos e dimensões
 - Condições de acondicionamento da carga
 - Circulação com máquina agrícola montada ou rebocada
 - Protecção do ambiente
- O condutor e os outros utentes da via
 - O comportamento a adoptar pelo condutor face a: peões, veículos de duas rodas, veículos pesados, ultrapassagem, ângulos mortos, distância de segurança
 - Comportamento cívico
 - A condução defensiva
 - Comportamento em caso de acidente
- O condutor, a via e outros factores externos
 - Trânsito dentro das localidades
 - Condução nocturna
- Disposições gerais
 - Habilitação legal para conduzir
 - Responsabilidade



Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas

Carga horária 50 horas



 Conduzir e operar tractores agrícolas com e sem máquinas agrícolas, montadas ou rebocadas, de acordo com as regras do código da estrada, a sinalética, as normas de segurança rodoviária, as instruções de trabalho e as condições climatéricas e da via de circulação.

Conteúdos

- · Técnicas de condução do tractor agrícola
 - Ponto morto e embraiagem
 - Estabilização de velocidade
 - Condução em linha recta marcha para a frente e para trás, lenta e rápida
 - Condução em curva marcha para a frente, para trás e aproximação a alfaias
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- · Técnicas de condução do conjunto tractor/reboque ou semi-reboque/máquina agrícola montada
 - Condução em linha recta marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução em curva marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Atrelar ou desatrelar o reboque ou semi-reboque ao veículo
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na condução, operação e engate/desengate de reboques e semi-reboques e outras máquinas agrícolas

2863

Pragas, doenças, infestantes, acidentes, nutrição e exigências das culturas

Carga horária 25 horas



- Identificar as exigências culturais e as necessidades nutritivas e hídricas das plantas e culturas.
- Caracterizar as práticas de fertilização.
- Reconhecer os principais riscos e inimigos das plantas e culturas.
- Caracterizar os vários processos de controlo, as estratégias e as medidas de prevenção, segundo os princípios da protecção e da produção integrada.
- Identificar os princípios determinantes para o estabelecimento de uma rotação cultural.

- Exigências edafoclimáticas das culturas
- Necessidades nutritivas das culturas e desequilíbrios nutricionais
- · Processo de nutrição de plantas e culturas
 - Princípios da fertilização
 - Praticas de fertilização
- Rotações culturais
 - Inconvenientes da monocultura
 - Influência do precedente cultural
 - Necessidade de alternância de culturas
 - Características de uma boa rotação
- Inimigos das culturas
 - Doenças
 - Pragas
 - Acidentes fisiológicos e meteorológicos



- Desequilíbrios
- Infestantes
- Protecção das plantas
 - Estratégias de prevenção
- Necessidades hídricas das culturas
 - A dinâmica da água no solo
 - As necessidades hídricas das principais culturas
 - A rega das culturas e métodos
 - A qualidade da água de rega

Processos e métodos de mobilização do solo

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Proceder à mobilização do solo para a instalação das culturas, conduzindo, operando, regulando e afinando correctamente as máquinas e equipamentos agrícolas adequados às actividades a realizar.
- Efectuar a manutenção das máquinas de mobilização do solo.

Conteúdos

- Mobilização do solo manual e mecânica
- Processos de mobilização lavouras, gradagens, escarificações e fresagens
- Alfaias de mobilização dos solos charruas, grades, escarificadores, fresas, outros
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Manutenção/conservação e pequenas reparações
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

2859

Processos e métodos de correcção e de fertilização do solo

Carga horária 25 horas



- Proceder à correcção e fertilização do solo conduzindo, operando, regulando e afinando máquinas e equipamentos agrícolas e alimentando-os com os produtos necessários, de acordo com o trabalho pretendido.
- Efectuar a manutenção das máquinas de distribuição de correctivos e de fertilizantes orgânicos e químicos.

- Colheita de amostras para análise da fertilidade dos solos
- Correcções de um solo pH, matéria orgânica e fertilidade
- Drenagem
 - Importância e sistemas
 - Importação de solos de outros locais
- Adubos, fertilizantes e correctivos
 - Classificação
 - Características dos adubos
 - Correctivos orgânicos e minerais
- Máquinas de distribuição de estrume, de chorume, de calcário e de adubos
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Reparação de pequenas avarias
 - Manutenção/conservação
- Normas e técnicas de aplicação
 - Cálculo de adubações
 - Cálculo de débitos
- Integração das correcções com a mobilização do solo
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

Agrimensura e registo de dados

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Efectuar o cálculo de áreas no dimensionamento dos terrenos.
- Proceder a operações expeditas de alinhamentos e de nivelamento.
- Registar os dados relativos às operações efectuadas e aos consumos, tendo em vista o controlo dos elementos técnicos e a rastreabilidade.

Conteúdos

- Agrimensura
 - Técnicas expeditas de medição de distâncias
 - Técnicas de cálculo de áreas no terreno
 - Alinhamentos
 - Conceito de altitude, declive, cota e curvas de nível
 - Plantas desenhadas e escalas
 - Técnicas expeditas de nivelamento
- · Registos técnicos de dados
 - Objectivos
 - Utilização de máquinas e equipamentos
 - Trabalho
 - Consumo de bens e de matérias-primas
- Registos técnicos de qualidade e rastreio
 - Cadernos de campo
 - Cadernos de sistemas de certificação da qualidade

2922

Maneio animal e manutenção de espaços florestais

Carga horária 25 horas



- Identificar as principais operações ligadas à actividade pecuária e florestal.
- Executar operações simples de alimentação, higiene e maneio animal.
- Executar operações simples de manutenção e limpeza de espaços florestais.
- Identificar as máquinas e equipamentos utilizados nas actividades.

- Noções básicas de zootecnia geral
 - Espécies bovinos, pequenos ruminantes, suínos, aves e coelhos
 - Raças
 - Identificação e registo dos animais
 - Higiene animal
 - Alimentação dos animais arraçoamento e abeberamento
 - Sanidade animal
 - Reprodução animal
 - Operações de maneio pecuário
- · Noções básicas de silvicultura geral
 - Principais espécies florestais
 - Povoamentos florestais
 - Manutenção dos espaços florestais
 - Sanidade florestal
 - Operações de manutenção de espaços florestais
- Máguinas e equipamentos utilizados
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

| Distinguir as diferentes fases do ciclo de gestão. Definir indicadores, metas e instrumentos para cada objectivo da empresa. Caracterizar a empresa agrícola e os factores de produção. Identificar centros de custo e de lucro. Calcular o custo unitário de produção e de utilização. Identificar custos específicos e custos não específicos. Calcular e analisar resultados de actividades. Calcular custos de oportunidade /utilidade. Determinar limiares de rentabilidade e de encerramento. Efectuar orçamentos parciais de substituição. Efectuar planos de tesouraria e de financiamento. Comparar resultados com outras explorações | 2889 | Gestão da empresa agrícola | Carga horária 50 horas |
|---|--------------|--|---------------------------|
| - Comparar resultados com cultas explorações. | Objectivo(s) | Definir indicadores, metas e instrumentos para cada objectivo da empresa. Caracterizar a empresa agrícola e os factores de produção. Identificar centros de custo e de lucro. Calcular o custo unitário de produção e de utilização. Identificar custos específicos e custos não específicos. Calcular e analisar resultados de actividades. Calcular custos de oportunidade /utilidade. Determinar limiares de rentabilidade e de encerramento. Efectuar orçamentos parciais de substituição. | |

- Gestão Agrícola
 - Objectivos como uma ferramenta de gestão/ciclo de gestão
 - Empresa agrícola
 - Centro de análise ou responsabilidade
 - Estratégias empresariais
 - Estratégias de negócio
- Factores de produção
 - Factores de produção
 - Custo anual (capital fixo inanimado e benfeitorias)
- Classificação de custos e proveitos
 - Proveito
 - Custo
 - Custo total e custo unitário
 - Custo afundado
- Ciclos Económicos, Financeiros e de Tesouraria
 - Realidade económica, financeira e de tesouraria
 - Utilidade
- · Métodos e técnicas de custeio
 - Sistema de custeio
 - Métodos contabilísticos
- · Indicadores de Rendimentos e Limiares
 - Resultados económicos da actividade
 - Margem total e unitária
 - Limiares de rendibilidade e de encerramento
 - Orçamento de substituição
 - Factores críticos
- · Ferramentas de controlo
 - Plano ou orçamento de tesouraria
 - Serviço de dívida a curto prazo
 - Gestão do risco
 - Gestão por comparação

ANEXO 7:

TÉCNICO/A DE GESTÃO CINEGÉTICA

2859

Processos e métodos de correcção e de fertilização do solo

Carga horária 25 horas



- Proceder à correcção e fertilização do solo conduzindo, operando, regulando e afinando máquinas e equipamentos agrícolas e alimentando-os com os produtos necessários, de acordo com o trabalho pretendido.
- Efectuar a manutenção das máquinas de distribuição de correctivos e de fertilizantes orgânicos e químicos.

- Colheita de amostras para análise da fertilidade dos solos
- Correcções de um solo pH, matéria orgânica e fertilidade
- Drenagem
 - Importância e sistemas
 - Importação de solos de outros locais
- Adubos, fertilizantes e correctivos
 - Classificação
 - Características dos adubos
 - Correctivos orgânicos e minerais
- Máquinas de distribuição de estrume, de chorume, de calcário e de adubos
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Reparação de pequenas avarias
 - Manutenção/conservação
- Normas e técnicas de aplicação
 - Cálculo de adubações
 - Cálculo de débitos
- Integração das correcções com a mobilização do solo
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

ANEXO 8:

OPERADOR DE PECUÁRIA/SUINICULTURA, AVICULTURA E CUNICULTURA

2853

Tractor e Máquinas Agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar a constituição e o funcionamento do tractor.
- Executar a manutenção, conservação e afinação dos tractores/motores e de outros veículos.
- Relacionar máquinas agrícolas com as operações culturais a realizar.
- Proceder à montagem/desmontagem e à atrelagem/desatrelagem de reboques e máquinas agrícolas.

- Tipos de tractores/motocultivadores
- Embraiagem
 - Pedal da transmissão
 - Alavanca da T.D.F. (tomada de força)
- Travões
 - Pedal de serviço travagem individual das rodas
 - Alavanca de estacionamento
- Acelerador
 - Pedal de condução
 - Alavanca de trabalho
- Bloqueio do diferencial
- Caixa de velocidades
 - Inversor
 - Caixa de gamas ou redutoras
- Comandos do elevador hidráulico de 3 pontos
 - Alavanca de subida/descida
 - Alavanca de controlos
 - Regulação de sensibilidade
 - Regulação do fluxo
- Comando dos cilindros hidráulicos externos
- Comutador geral
 - Comutador de arranque
- Comutador de indicação de mudança de direcção
- Comutador de luzes
- · Comutador do sinal acústico
- Comutador de sinalização de emergência
- Comutador de sinalização de marcha lenta
- Caixa de ferramentas
- · Volante de direcção
- · Regulador do acento do tractorista
- Tractómetro
 - Conta rotações
 - Conta horas
 - Gráfico conversor para determinação da velocidade instantânea ou velocímetro
- Indicador de pressão de lubrificante do motor
- Indicador de descarga da bateria
- Indicador da utilização do travão de estacionamento
- Indicador de obstrução do filtro de ar
- · Indicador de utilização do farol de trabalho
- Indicadores de sinalização
- Indicadores do nível de combustível
- Outros indicadores constantes do painel de instrumentos
- Motor térmico diesel, a gasolina e a 2 tempos
 - Constituição básica
 - Sistemas
- Sistema de alimentação de combustível mudança de filtros, limpeza, purga e atesto
- Sistema de alimentação de ar limpeza e mudança de filtros, verificação de folgas
- Sistema de refrigeração Verificação de níveis, limpeza, substituição do líquido de refrigeração, verificação e substituição de pecas



Código da estrada

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar e interpretar os princípios de segurança rodoviária, a sinalética e as regras do Código da Estrada.
- Reconhecer as responsabilidades do condutor de veículos na via pública.

Conteúdos

- · Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária
 - O sistema de circulação rodoviário
 - Função da condução
 - Sinalização
 - Regras de trânsito e manobras
- O condutor e o seu estado físico e psicológico
 - Fadiga
 - Medicamentos
 - Álcool
- O condutor e o veículo
 - Veículos agrícolas
 - Constituintes dos veículos
 - Pesos e dimensões
 - Condições de acondicionamento da carga
 - Circulação com máquina agrícola montada ou rebocada
 - Protecção do ambiente
- O condutor e os outros utentes da via
 - O comportamento a adoptar pelo condutor face a: peões, veículos de duas rodas, veículos pesados, ultrapassagem, ângulos mortos, distância de segurança
 - Comportamento cívico
 - A condução defensiva
 - Comportamento em caso de acidente
- O condutor, a via e outros factores externos
 - Trânsito dentro das localidades
 - Condução nocturna
- Disposições gerais
 - Habilitação legal para conduzir
 - Responsabilidade

2855

Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas

Carga horária 50 horas



Conduzir e operar tractores agrícolas com e sem máquinas agrícolas, montadas ou rebocadas, de acordo com as regras do código da estrada, a sinalética, as normas de segurança rodoviária, as instruções de trabalho e as condições climatéricas e da via de circulação.

Conteúdos

- · Técnicas de condução do tractor agrícola
 - Ponto morto e embraiagem
 - Estabilização de velocidade
 - Condução em linha recta marcha para a frente e para trás, lenta e rápida
 - Condução em curva marcha para a frente, para trás e aproximação a alfaias
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- Técnicas de condução do conjunto tractor/reboque ou semi-reboque/máquina agrícola montada
 - Condução em linha recta marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução em curva marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Atrelar ou desatrelar o reboque ou semi-reboque ao veículo



Reconhecer as res

- Contornar obstáculos
- Travagem para parar com precisão
- Travagem de emergência
- Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
- Mudança de direcção
- Inversão de marcha
- Estacionamento
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na condução, operação e engate/desengate de reboques e semi-reboques e outras máquinas agrícolas

Carga horária 2889 Gestão da empresa agrícola 50 horas Distinguir as diferentes fases do ciclo de gestão. Definir indicadores, metas e instrumentos para cada objectivo da empresa. Caracterizar a empresa agrícola e os factores de produção. Identificar centros de custo e de lucro. • Calcular o custo unitário de produção e de utilização. Identificar custos específicos e custos não específicos. Objectivo(s) Calcular e analisar resultados de actividades. Calcular custos de oportunidade /utilidade. Determinar limiares de rentabilidade e de encerramento. Efectuar orçamentos parciais de substituição. • Efectuar planos de tesouraria e de financiamento. Comparar resultados com outras explorações. Conteúdos

- Gestão Agrícola
 - Objectivos como uma ferramenta de gestão/ciclo de gestão
 - Empresa agrícola
 - Centro de análise ou responsabilidade
 - Estratégias empresariais
 - Estratégias de negócio
- Factores de produção
 - Factores de produção
 - Custo anual (capital fixo inanimado e benfeitorias)
- · Classificação de custos e proveitos
 - Proveito
 - Custo
 - Custo total e custo unitário
 - Custo afundado
- · Ciclos Económicos, Financeiros e de Tesouraria
 - Realidade económica, financeira e de tesouraria
 - Utilidade
- Métodos e técnicas de custeio
 - Sistema de custeio
 - Métodos contabilísticos
- Indicadores de Rendimentos e Limiares
 - Resultados económicos da actividade
 - Margem total e unitária
 - Limiares de rendibilidade e de encerramento
 - Orçamento de substituição
 - Factores críticos
- Ferramentas de controlo
 - Plano ou orçamento de tesouraria
 - Serviço de dívida a curto prazo
 - Gestão do risco
 - Gestão por comparação

ANEXO 9:

OPERADOR DE PECUÁRIA/BOVINICULTURA

2853

Tractor e Máquinas Agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar a constituição e o funcionamento do tractor.
- Executar a manutenção, conservação e afinação dos tractores/motores e de outros veículos.
- Relacionar máquinas agrícolas com as operações culturais a realizar.
- Proceder à montagem/desmontagem e à atrelagem/desatrelagem de reboques e máquinas agrícolas.

- · Tipos de tractores/motocultivadores
- Embraiagem
 - Pedal da transmissão
 - Alavanca da T.D.F. (tomada de força)
- Travões
 - Pedal de serviço travagem individual das rodas
 - Alavanca de estacionamento
- Acelerador
 - Pedal de condução
 - Alavanca de trabalho
- Bloqueio do diferencial
- Caixa de velocidades
 - Inversor
 - Caixa de gamas ou redutoras
- · Comandos do elevador hidráulico de 3 pontos
 - Alavanca de subida/descida
 - Alavanca de controlos
 - Regulação de sensibilidade
 - Regulação do fluxo
- · Comando dos cilindros hidráulicos externos
- Comutador geral
 - Comutador de arranque
- Comutador de indicação de mudança de direcção
- · Comutador de luzes
- · Comutador do sinal acústico
- Comutador de sinalização de emergência
- Comutador de sinalização de marcha lenta
- · Caixa de ferramentas
- · Volante de direcção
- · Regulador do acento do tractorista
- Tractómetro
 - Conta rotações
 - Conta horas
 - Gráfico conversor para determinação da velocidade instantânea ou velocímetro
- Indicador de pressão de lubrificante do motor
- · Indicador de descarga da bateria
- Indicador da utilização do travão de estacionamento
- Indicador de obstrução do filtro de ar
- Indicador de utilização do farol de trabalho
- Indicadores de sinalização
- Indicadores do nível de combustível
- Outros indicadores constantes do painel de instrumentos
- Motor térmico diesel, a gasolina e a 2 tempos
 - Constituição básica
 - Sistemas
- Sistema de alimentação de combustível mudança de filtros, limpeza, purga e atesto
- Sistema de alimentação de ar limpeza e mudança de filtros, verificação de folgas
- Sistema de refrigeração Verificação de níveis, limpeza, substituição do líquido de refrigeração, verificação e substituição de peças



- Sistema de lubrificação escolha do lubrificante, verificação do nível, substituição de lubrificantes e de filtros, substituição das juntas.
- Sistema eléctrico limpeza da bateria, verificação nível do electrólito, substituição de bateria e de lâmpadas, verificação do alternador e motor de arranque, verificação e substituição de fusíveis
- Sistema de tranmissão verificação de níveis de óleo, substituição de óleo e filtros, verificação de estado e pressão dos pneumáticos.
- · Apertos e reapertos
- · Lubrificação dos pontos com copos de massa
- Limpeza e lavagem do tractor
- Manutenção do atrelado
- · Tipos e características das alfaias e outros equipamentos agrícolas
 - De mobilização do solo
 - De sementeira/plantação/transplantação
 - De tratamentos fitossanitários
 - De colheita
 - Outros
- Processo e método de engate e regulação das alfaias ao tractor
- Engate de alfaias acopladas aos três pontos de hidráulico
- · Engate de alfaias semi-rebocadas e rebocadas
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na manutenção e conservação do tractor e no engate/desengate e na montagem/desmontagem de máquinas agrícolas ao tractor.

2854 Código da estrada Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar e interpretar os princípios de segurança rodoviária, a sinalética e as regras do Código da Estrada.
- Reconhecer as responsabilidades do condutor de veículos na via pública.

- Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária
 - O sistema de circulação rodoviário
 - Função da condução
 - Sinalização
 - Regras de trânsito e manobras
- O condutor e o seu estado físico e psicológico
 - Fadiga
 - Medicamentos
 - Álcool
- O condutor e o veículo
 - Veículos agrícolas
 - Constituintes dos veículos
 - Pesos e dimensões
 - Condições de acondicionamento da carga
 - Circulação com máquina agrícola montada ou rebocada
 - Protecção do ambiente
- O condutor e os outros utentes da via
 - O comportamento a adoptar pelo condutor face a: peões, veículos de duas rodas, veículos pesados, ultrapassagem, ângulos mortos, distância de segurança
 - Comportamento cívico
 - A condução defensiva
 - Comportamento em caso de acidente
- O condutor, a via e outros factores externos
 - Trânsito dentro das localidades
 - Condução nocturna
- Disposições gerais
 - Habilitação legal para conduzir
 - Responsabilidade

Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas

Carga horária 50 horas



 Conduzir e operar tractores agrícolas com e sem máquinas agrícolas, montadas ou rebocadas, de acordo com as regras do código da estrada, a sinalética, as normas de segurança rodoviária, as instruções de trabalho e as condições climatéricas e da via de circulação.

Conteúdos

- · Técnicas de condução do tractor agrícola
 - Ponto morto e embraiagem
 - Estabilização de velocidade
 - Condução em linha recta marcha para a frente e para trás, lenta e rápida
 - Condução em curva marcha para a frente, para trás e aproximação a alfaias
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- · Técnicas de condução do conjunto tractor/reboque ou semi-reboque/máquina agrícola montada
 - Condução em linha recta marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução em curva marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Atrelar ou desatrelar o reboque ou semi-reboque ao veículo
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na condução, operação e engate/desengate de reboques e semi-reboques e outras máquinas agrícolas

2863

Pragas, doenças, infestantes, acidentes, nutrição e exigências das culturas

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar as exigências culturais e as necessidades nutritivas e hídricas das plantas e culturas.
- · Caracterizar as práticas de fertilização.
- Reconhecer os principais riscos e inimigos das plantas e culturas.
- Caracterizar os vários processos de controlo, as estratégias e as medidas de prevenção, segundo os princípios da protecção e da produção integrada.
- Identificar os princípios determinantes para o estabelecimento de uma rotação cultural.

- · Exigências edafoclimáticas das culturas
- Necessidades nutritivas das culturas e desequilíbrios nutricionais
- · Processo de nutrição de plantas e culturas
 - Princípios da fertilização
 - Praticas de fertilização
- Rotações culturais
 - Inconvenientes da monocultura
 - Influência do precedente cultural
 - Necessidade de alternância de culturas
 - Características de uma boa rotação
- Inimigos das culturas
 - Doenças
 - Pragas
 - Acidentes fisiológicos e meteorológicos



- Desequilíbrios
- Infestantes
- · Protecção das plantas
 - Estratégias de prevenção
- Necessidades hídricas das culturas
 - A dinâmica da água no solo
 - As necessidades hídricas das principais culturas
 - A rega das culturas e métodos
 - A qualidade da água de rega

Processos e métodos de mobilização do solo

Carga horária 25 horas



- Proceder à mobilização do solo para a instalação das culturas, conduzindo, operando, regulando e afinando correctamente as máquinas e equipamentos agrícolas adequados às actividades a realizar.
- Efectuar a manutenção das máquinas de mobilização do solo.

Conteúdos

- Mobilização do solo manual e mecânica
- Processos de mobilização lavouras, gradagens, escarificações e fresagens
- · Alfaias de mobilização dos solos charruas, grades, escarificadores, fresas, outros
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Manutenção/conservação e pequenas reparações
- · Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

2859

Processos e métodos de correcção e de fertilização do solo

Carga horária 25 horas



- Proceder à correcção e fertilização do solo conduzindo, operando, regulando e afinando máquinas e equipamentos agrícolas e alimentando-os com os produtos necessários, de acordo com o trabalho pretendido.
- Efectuar a manutenção das máquinas de distribuição de correctivos e de fertilizantes orgânicos e químicos.

- Colheita de amostras para análise da fertilidade dos solos
- Correcções de um solo pH, matéria orgânica e fertilidade
- Drenagem
 - Importância e sistemas
 - Importação de solos de outros locais
- Adubos, fertilizantes e correctivos
 - Classificação
 - Características dos adubos
 - Correctivos orgânicos e minerais
- Máquinas de distribuição de estrume, de chorume, de calcário e de adubos
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Reparação de pequenas avarias
 - Manutenção/conservação
- Normas e técnicas de aplicação
 - Cálculo de adubações
 - Cálculo de débitos
- Integração das correcções com a mobilização do solo
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

| 2889 | Gestão da empresa agrícola | Carga horária 50 horas |
|--------------|--|---------------------------|
| Objectivo(s) | Distinguir as diferentes fases do ciclo de gestão. Definir indicadores, metas e instrumentos para cada objectivo da empresa. Caracterizar a empresa agrícola e os factores de produção. Identificar centros de custo e de lucro. Calcular o custo unitário de produção e de utilização. Identificar custos específicos e custos não específicos. Calcular e analisar resultados de actividades. Calcular custos de oportunidade /utilidade. Determinar limiares de rentabilidade e de encerramento. Efectuar orçamentos parciais de substituição. Efectuar planos de tesouraria e de financiamento. Comparar resultados com outras explorações. | |
| Conteúdos | | |

- · Gestão Agrícola
 - Objectivos como uma ferramenta de gestão/ciclo de gestão
 - Empresa agrícola
 - Centro de análise ou responsabilidade
 - Estratégias empresariais
 - Estratégias de negócio
- Factores de produção
 - Factores de produção
 - Custo anual (capital fixo inanimado e benfeitorias)
- Classificação de custos e proveitos
 - Proveito
 - Custo
 - Custo total e custo unitário
 - Custo afundado
- Ciclos Económicos, Financeiros e de Tesouraria
 - Realidade económica, financeira e de tesouraria
 - Utilidade
- Métodos e técnicas de custeio
 - Sistema de custeio
 - Métodos contabilísticos
- · Indicadores de Rendimentos e Limiares
 - Resultados económicos da actividade
 - Margem total e unitária
 - Limiares de rendibilidade e de encerramento
 - Orçamento de substituição
 - Factores críticos
- Ferramentas de controlo
 - Plano ou orçamento de tesouraria
 - Serviço de dívida a curto prazo
 - Gestão do risco
 - Gestão por comparação

ANEXO 10:

OPERADOR DE PECUÁRIA/PEQUENOS RUMINANTES

2853

Tractor e Máquinas Agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar a constituição e o funcionamento do tractor.
- Executar a manutenção, conservação e afinação dos tractores/motores e de outros veículos.
- Relacionar máquinas agrícolas com as operações culturais a realizar.
- Proceder à montagem/desmontagem e à atrelagem/desatrelagem de reboques e máquinas agrícolas.

- Tipos de tractores/motocultivadores
- Embraiagem
 - Pedal da transmissão
 - Alavanca da T.D.F. (tomada de força)
- Travões
 - Pedal de serviço travagem individual das rodas
 - Alavanca de estacionamento
- Acelerador
 - Pedal de condução
 - Alavanca de trabalho
- Bloqueio do diferencial
- Caixa de velocidades
 - Inversor
 - Caixa de gamas ou redutoras
- · Comandos do elevador hidráulico de 3 pontos
 - Alavanca de subida/descida
 - Alavanca de controlos
 - Regulação de sensibilidade
 - Regulação do fluxo
- Comando dos cilindros hidráulicos externos
- Comutador geral
 - Comutador de arranque
- · Comutador de indicação de mudança de direcção
- · Comutador de luzes
- Comutador do sinal acústico
- Comutador de sinalização de emergência
- Comutador de sinalização de marcha lenta
- · Caixa de ferramentas
- · Volante de direcção
- · Regulador do acento do tractorista
- Tractómetro
 - Conta rotações
 - Conta horas
 - Gráfico conversor para determinação da velocidade instantânea ou velocímetro
- Indicador de pressão de lubrificante do motor
- Indicador de descarga da bateria
- Indicador da utilização do travão de estacionamento
- · Indicador de obstrução do filtro de ar
- Indicador de utilização do farol de trabalho
- Indicadores de sinalização
- Indicadores do nível de combustível
- Outros indicadores constantes do painel de instrumentos
- Motor térmico diesel, a gasolina e a 2 tempos
 - Constituição básica
 - Sistemas
- Sistema de alimentação de combustível mudança de filtros, limpeza, purga e atesto
- Sistema de alimentação de ar limpeza e mudança de filtros, verificação de folgas
- Sistema de refrigeração Verificação de níveis, limpeza, substituição do líquido de refrigeração, verificação e substituição de peças



- Sistema de lubrificação escolha do lubrificante, verificação do nível, substituição de lubrificantes e de filtros, substituição das juntas.
- Sistema eléctrico limpeza da bateria, verificação nível do electrólito, substituição de bateria e de lâmpadas, verificação do alternador e motor de arranque, verificação e substituição de fusíveis
- Sistema de tranmissão verificação de níveis de óleo, substituição de óleo e filtros, verificação de estado e pressão dos pneumáticos.
- · Apertos e reapertos
- · Lubrificação dos pontos com copos de massa
- · Limpeza e lavagem do tractor
- · Manutenção do atrelado
- Tipos e características das alfaias e outros equipamentos agrícolas
 - De mobilização do solo
 - De sementeira/plantação/transplantação
 - De tratamentos fitossanitários
 - De colheita
 - Outros
- · Processo e método de engate e regulação das alfaias ao tractor
- Engate de alfaias acopladas aos três pontos de hidráulico
- · Engate de alfaias semi-rebocadas e rebocadas
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na manutenção e conservação do tractor e no engate/desengate e na montagem/desmontagem de máquinas agrícolas ao tractor.

2854 Código da estrada Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- Identificar e interpretar os princípios de segurança rodoviária, a sinalética e as regras do Código da Estrada.
- Reconhecer as responsabilidades do condutor de veículos na via pública.

- · Princípios gerais de trânsito e de segurança rodoviária
 - O sistema de circulação rodoviário
 - Função da condução
 - Sinalização
 - Regras de trânsito e manobras
- O condutor e o seu estado físico e psicológico
 - Fadiga
 - Medicamentos
 - Álcool
- O condutor e o veículo
 - Veículos agrícolas
 - Constituintes dos veículos
 - Pesos e dimensões
 - Condições de acondicionamento da carga
 - Circulação com máquina agrícola montada ou rebocada
 - Protecção do ambiente
- O condutor e os outros utentes da via
 - O comportamento a adoptar pelo condutor face a: peões, veículos de duas rodas, veículos pesados, ultrapassagem, ângulos mortos, distância de segurança
 - Comportamento cívico
 - A condução defensiva
 - Comportamento em caso de acidente
- O condutor, a via e outros factores externos
 - Trânsito dentro das localidades
 - Condução nocturna
- Disposições gerais
 - Habilitação legal para conduzir
 - Responsabilidade



Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

 Conduzir e operar tractores agrícolas com e sem máquinas agrícolas, montadas ou rebocadas, de acordo com as regras do código da estrada, a sinalética, as normas de segurança rodoviária, as instruções de trabalho e as condições climatéricas e da via de circulação.

Conteúdos

- · Técnicas de condução do tractor agrícola
 - Ponto morto e embraiagem
 - Estabilização de velocidade
 - Condução em linha recta marcha para a frente e para trás, lenta e rápida
 - Condução em curva marcha para a frente, para trás e aproximação a alfaias
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- Técnicas de condução do conjunto tractor/reboque ou semi-reboque/máquina agrícola montada
 - Condução em linha recta marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução em curva marcha para a frente e marcha para trás
 - Condução lenta, em patamar, em subida e em descida
 - Atrelar ou desatrelar o reboque ou semi-reboque ao veículo
 - Contornar obstáculos
 - Travagem para parar com precisão
 - Travagem de emergência
 - Condução em rotundas, cruzamentos e entroncamentos
 - Mudança de direcção
 - Inversão de marcha
 - Estacionamento
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde na condução, operação e engate/desengate de reboques e semi-reboques e outras máquinas agrícolas

2863

Pragas, doenças, infestantes, acidentes, nutrição e exigências das culturas

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

- · Identificar as exigências culturais e as necessidades nutritivas e hídricas das plantas e culturas.
- Caracterizar as práticas de fertilização.
- Reconhecer os principais riscos e inimigos das plantas e culturas.
- Caracterizar os vários processos de controlo, as estratégias e as medidas de prevenção, segundo os princípios da protecção e da produção integrada.
- Identificar os princípios determinantes para o estabelecimento de uma rotação cultural.

- · Exigências edafoclimáticas das culturas
- · Necessidades nutritivas das culturas e desequilíbrios nutricionais
- · Processo de nutrição de plantas e culturas
 - Princípios da fertilização
 - Praticas de fertilização
- Rotações culturais
 - Inconvenientes da monocultura
 - Influência do precedente cultural
 - Necessidade de alternância de culturas
 - Características de uma boa rotação
- Inimigos das culturas
 - Doenças
 - Pragas
 - Acidentes fisiológicos e meteorológicos



- Desequilíbrios
- Infestantes
- · Protecção das plantas
 - Estratégias de prevenção
- Necessidades hídricas das culturas
 - A dinâmica da água no solo
 - As necessidades hídricas das principais culturas
 - A rega das culturas e métodos
 - A qualidade da água de rega

Processos e métodos de mobilização do solo

Carga horária 25 horas



- Proceder à mobilização do solo para a instalação das culturas, conduzindo, operando, regulando e afinando correctamente as máquinas e equipamentos agrícolas adequados às actividades a realizar.
- Efectuar a manutenção das máquinas de mobilização do solo.

Conteúdos

- Mobilização do solo manual e mecânica
- Processos de mobilização lavouras, gradagens, escarificações e fresagens
- Alfaias de mobilização dos solos charruas, grades, escarificadores, fresas, outros
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Manutenção/conservação e pequenas reparações
- · Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

2859

Processos e métodos de correcção e de fertilização do solo

Carga horária 25 horas



- Proceder à correcção e fertilização do solo conduzindo, operando, regulando e afinando máquinas e equipamentos agrícolas e alimentando-os com os produtos necessários, de acordo com o trabalho pretendido.
- Efectuar a manutenção das máquinas de distribuição de correctivos e de fertilizantes orgânicos e químicos.

- · Colheita de amostras para análise da fertilidade dos solos
- Correcções de um solo pH, matéria orgânica e fertilidade
- Drenagem
 - Importância e sistemas
 - Importação de solos de outros locais
- Adubos, fertilizantes e correctivos
 - Classificação
 - Características dos adubos
 - Correctivos orgânicos e minerais
- Máquinas de distribuição de estrume, de chorume, de calcário e de adubos
 - Tipos, constituição e funcionamento
 - Regulações/afinações
 - Reparação de pequenas avarias
 - Manutenção/conservação
- Normas e técnicas de aplicação
 - Cálculo de adubações
 - Cálculo de débitos
- Integração das correcções com a mobilização do solo
- Boas práticas de segurança, higiene e saúde no trabalho

Carga horária 2889 Gestão da empresa agrícola 50 horas Distinguir as diferentes fases do ciclo de gestão. Definir indicadores, metas e instrumentos para cada objectivo da empresa. Caracterizar a empresa agrícola e os factores de produção. Identificar centros de custo e de lucro. Calcular o custo unitário de produção e de utilização. Identificar custos específicos e custos n\u00e3o espec\u00edficos. Objectivo(s) Calcular e analisar resultados de actividades. Calcular custos de oportunidade /utilidade. Determinar limiares de rentabilidade e de encerramento. Efectuar orçamentos parciais de substituição. Efectuar planos de tesouraria e de financiamento. Comparar resultados com outras explorações.

- Gestão Agrícola
 - Objectivos como uma ferramenta de gestão/ciclo de gestão
 - Empresa agrícola
 - Centro de análise ou responsabilidade
 - Estratégias empresariais
 - Estratégias de negócio
- Factores de produção
 - Factores de produção
 - Custo anual (capital fixo inanimado e benfeitorias)
- Classificação de custos e proveitos
 - Proveito
 - Custo
 - Custo total e custo unitário
 - Custo afundado
- · Ciclos Económicos, Financeiros e de Tesouraria
 - Realidade económica, financeira e de tesouraria
 - Utilidade
- · Métodos e técnicas de custeio
 - Sistema de custeio
 - Métodos contabilísticos
- Indicadores de Rendimentos e Limiares
 - Resultados económicos da actividade
 - Margem total e unitária
 - Limiares de rendibilidade e de encerramento
 - Orçamento de substituição
 - Factores críticos
- Ferramentas de controlo
 - Plano ou orçamento de tesouraria
 - Serviço de dívida a curto prazo
 - Gestão do risco
 - Gestão por comparação

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Operador/a Agrícola - reestruturação do perfil profissional e da componente tecnológica do referencial de formação, face à necessidade de actualização dos conteúdos e melhor ajustamento às necessidades do mercado (anexo 1).

Operador/a Apícola – alterações na seguinte UFCD (anexo 2):

 UFCD 2889 – "Gestão da empresa agrícola" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Operador/a Florestal - alterações nas seguintes UFCD (anexo 3):

- UFCD 2853 "Tractor e Máquinas Agrícolas constituição, funcionamento, manutenção e regulação" (alterações na designação e na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2854 "Código da estrada" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2855 "Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas (alterações na designação e na especificação dos conteúdos).
- UFCD 2859 "Processos e métodos de correcção/fertilização do solo"
 (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos)

Operador/a de Jardinagem - alterações nas seguintes UFCD (anexo 4):

- UFCD 2854 "Código da estrada" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2855 "Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas"
 (alterações na designação e na especificação dos conteúdos).
- UFCD 2889 "Gestão da empresa agrícola" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Técnico/a de Produção Agrária - alterações na seguinte UFCD (anexo 5):

 UFCD 2854 – "Código da estrada" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Operador de Máquinas Agrícolas - alterações nas seguintes UFCD (anexo 6):

- UFCD 2853 "Tractor e Máquinas Agrícolas constituição, funcionamento, manutenção e regulação" (alterações na designação e na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2854 "Código da estrada" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2855 "Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas"
 (alterações na designação e na especificação dos conteúdos).
- UFCD 2863 "Pragas, doenças, infestantes, acidentes, nutrição e exigências das culturas" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2858 "Processos e métodos de mobilização do solo" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2859 "Processos e métodos de correcção/fertilização do solo" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2920 "Agrimensura e registo de dados" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2922 "Maneio animal e manutenção de espaços florestais" (alterações na especificação dos conteúdos).
- UFCD 2889 "Gestão da empresa agrícola" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Técnico/a de Gestão Cinegética - alterações na seguinte UFCD (anexo 7):

UFCD 2859 – "Processos e métodos de correcção/fertilização do solo"
 (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Operador de Pecuária/Suinicultura, Avicultura e Cunicultura - alterações nas seguintes UFCD (anexo 8):

- UFCD 2853 "Tractor e Máquinas Agrícolas constituição, funcionamento, manutenção e regulação" (alterações na designação e na especificação dos objectivos e de alguns conteúdos).
- UFCD 2854 "Código da estrada" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2855 "Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas" (alterações na designação e na especificação dos conteúdos).

 UFCD 2889 – "Gestão da empresa agrícola" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Operador de Pecuária/Bovinicultura- alterações nas seguintes UFCD (anexo 9):

- UFCD 2853 "Tractor e Máquinas Agrícolas constituição, funcionamento, manutenção e regulação" (alterações na designação e na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2854 "Código da estrada" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2855 "Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas" (alterações na designação e na especificação dos conteúdos).
- UFCD 2863 "Pragas, doenças, infestantes, acidentes, nutrição e exigências das culturas" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2858 "Processos e métodos de mobilização do solo" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2859 "Processos e métodos de correcção/fertilização do solo" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2889 "Gestão da empresa agrícola" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Operador de Pecuária/Pequenos Ruminantes- alterações nas seguintes UFCD (anexo 10):

- UFCD 2853 "Tractor e Máquinas Agrícolas constituição, funcionamento, manutenção e regulação" (alterações na designação e na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2854 "Código da estrada" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2855 "Condução do tractor com reboque e máquinas agrícolas"
 (alterações na designação e na especificação dos conteúdos).
- UFCD 2863 "Pragas, doenças, infestantes, acidentes, nutrição e exigências das culturas" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2858 "Processos e métodos de mobilização do solo" (alterações na especificação dos objectivos e de alguns conteúdos).

- UFCD 2859 "Processos e métodos de correcção/fertilização do solo" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).
- UFCD 2889 "Gestão da empresa agrícola" (alterações na especificação dos objectivos e dos conteúdos).

Motosserrista – eliminação das seguintes UFCD:

- UFCD 2853 "Constituição, funcionamento, conservação do tractor/veículos e engate e regulação de alfaias agrícolas"
- UFCD 2854 "Código da estrada"
- UFCD 2855 "Condução com reboque"
- UFCD 3133 "Instalação e maneio de pastagens sub-coberto"
- UFCD 2859 "Processos e métodos de correcção/fertilização do solo"